

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 21/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **25 de julho de 2023**.-----

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a presidência da presente reunião, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:-----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente Luís António Alves da Encarnação que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião e do Sr. Vereador Francisco José Malveiro Martins, que apresentou comunicação escrita da sua ausência nesta reunião ao abrigo do artº 78º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.-----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **11 de julho de 2023** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e quatro de Julho**, que acusava um saldo de **vinte e nove milhões novecentos quarenta e sete mil novecentos oitenta e um euros e noventa e três cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e sete milhões seiscentos e quatro mil quinhentos mil quinhentos cinquenta e um euros e setenta cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos quarenta e três mil quatrocentos trinta euros e vinte e três cêntimos**, referente a operações não orçamentais. ----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

## ASSUNTOS DIVERSOS

### Deliberação nº 1048

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:--

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registro	Data
Desporto	S.R Capricho Estombareense	25/07/2023	27	Ferragudo	20:45	23:45	21967	06/07/2023
Social	Rancho F. Calvário	24/07/2023	30	Carvoeiro	19:30	22:30	22244	07/07/2023
Desporto	CF Estombareense	22/07/2023	32	Armação de Pêra	20:45	23:55	22387	10/07/2023
Desporto	Lac Piscinas	20/07/2023	8	Famalicão	11:00	0:00	23503	18/07/2023
Educação	Apexa	20/07/2023	8	Lagos	9:10	16:00	21091	26/06/2023
Cultura	Agrupamento 1082 Sta. Cecília - CNE	16/07/2023	29	Lagoa	9:30	13:50	22762	11/07/2023
Social	Rancho F. Calvário	16/07/2023	30	Marmeleite	17:00	22:00	22244	07/07/2023
Cultura	Agrupamento 1082 Sta. Cecília - CNE	15/07/2023	29	Lagos	9:00	19:40	22762	11/07/2023
Desporto	AA Bela Vista	15/07/2023	6	Abrantes	10:00	18:00	22971	13/07/2023
Desporto	Lac andebol	15/07/2023	25	Odemira	14:00	22:00	21148	28/06/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	15/07/2023	14	Peniche	5:00	22:30	15482	10/05/2023
Cultura	Agrupamento 1082 Sta. Cecília - CNE	14/07/2023	29	Slide & Splash	9:30	18:30	22762	11/07/2023
Desporto	AA Bela Vista	14/07/2023	30	Slide & Splash	9:30	17:30	19826	19/06/2023
Desporto	AA Bela Vista	08/07/2023	8	Faro	15:10	20:00	22224	07/07/2023
Desporto	Lac Piscinas	08/07/2023	17	Lisboa	9:30	22:00	22154	07/07/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos suprarreferidos. -----

## Deliberação nº 1049

### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registro	Data
Educação	ADR Pedro Quinta S.	28/07/2023	60	Piscina Monchique	9:45	16:45	22705	11/07/2023
Educação	ADR Pedro Quinta S.	26/07/2023	60	Piscina Monchique	9:45	16:45	22705	11/07/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos suprarreferidos. -----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem de avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação. -----

## Deliberação nº 1050

### Pedido de apoio para a 23ª edição da Mamamaratona

#### Associação Oncológica do algarve

Foi presente um mail da Associação em epígrafe (MGD 34017 ) solicitando apoio para fazer face às despesas com a realização da 23ª edição da Mamamaratona. -----

Sobre o assunto a Técnica Superior Cláudia Estorrado prestou a seguinte informação: -----

“Relativamente ao assunto e na sequência do pedido de apoio solicitado pela Associação Oncológica do Algarve (AOA) para realização da Mamamaratona 2023, somos a informar que a Associação Oncológica do Algarve é uma Instituição Particular de Solidariedade Social constituída por voluntários, sem fins lucrativos, de luta contra o cancro. Foi fundada em 1994 por um grupo de pessoas com experiência pessoal e profissional de problemas associados ao cancro. Esta entidade é de âmbito regional sedeadada no concelho de Faro e com uma delegação em Portimão onde centram a atuação ao nível do Barlavento algarvio.-----

O objetivo desta Associação é o apoio social e humano ao doente oncológico, mediante promoção de todas as diligências necessárias à sua integração na comunidade. -----

Como apoio fundamental à concretização dos seus projetos, a Associação Oncológica do Algarve (AOA) organiza eventos de angariação de fundos. Neste sentido, estão a organizar a Mamamaratona (MM), uma iniciativa de importante dimensão a sul do país, tanto em número de participantes, como pela causa solidária que representa, cujos principais objetivos são: -----

- Alertar para a prevenção do cancro, em particular da mama - "Outubro Rosa" - Movimento Internacional de Sensibilização e Prevenção para o Cancro da Mama;-----

- Sensibilizar para um estilo de vida saudável, pela prática de exercício físico. Neste caso lançam o desafio de associar o maior número de pessoas a praticar desporto; -----

Angariar fundos para esta causa nobre, pois é graças ao apoio da comunidade e das entidades que a abraçam, que a AOA tem conseguido transmitir as importantes mensagens de promoção da saúde e prevenção da doença às diversas centenas de participantes desta iniciativa.-----

Em contrapartida a AOA toma o compromisso de divulgar o contributo e a participação monetária de cada entidade colaboradora, e de emitir o Recibo de Donativo, (mediante a entrega de uma fatura, no caso dos apoios em espécie) com o qual também a Instituição receberá um benefício fiscal, conforme Lei do Mecenato Social. -----

Neste sentido e de acordo com as competências das autarquias em matéria de ação social e saúde, inscritas nos artigos 22º e 23º da Lei no 159/99 de 14 de setembro que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, conjugado com o disposto no artº 23 nº1 alínea g) e alíneas o) e v) do nº1 do artº 33, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, somos a propor superiormente, salvo melhor opinião, a atribuição de um subsídio eventual no valor de **200,00€ (duzentos euros)** para fazer face às despesas com a concretização do evento **MAMAMARATONA 23** que terá lugar em outubro próximo."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Oncológica do Algarve um subsídio no valor de 200,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120468.-----

## **Deliberação nº 1051**

### **Proposta de atribuição de subsídio para as XII Jornadas D'O Companheiro**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 17847 da Técnica Superior Catarina Furtado, a qual é do seguinte teor:-----

"No âmbito do assunto supracitado, somos a propor a atribuição de subsídio para o pagamento de estadia dos Palestrantes e equipa técnica, almoço convívio, coffee-break no dia do evento, portagens e combustível para as deslocações dos participantes nas **XII Jornadas d'O Companheiro, intituladas "Percurso em Liberdade: O contributo da Inteligência Artificial", a ter lugar no Auditório Carlos do Carmo, na data de 4 de outubro de 2023**, cumpre informar o seguinte:-----

- O objetivo das X Jornadas é reunir técnicos de demais áreas de especialidade da justiça e de diferentes inserções institucionais visando a integração da pessoa durante e na pós-reclusão, enfatizando a zona do Algarve. Pretende-se também estimular a participação de estudantes de graduação e pós-graduação, permitindo-lhes o conhecimento efetivo das metodologias de atuação em Portugal;-----

- Irão estar presentes participantes provenientes de todo o país, entre os quais, estudantes de diversas áreas, entre outros, tendo o objetivo das Jornadas sido amplamente atingido;-----

- O Companheiro concretiza estas Jornadas pelo oitavo ano consecutivo em Lagoa e com a colaboração da Câmara Municipal, atendendo à enorme repercussão de sucesso que as mesmas têm vindo a revelar e de enorme dimensão ao nível nacional; a edição deste ano conta com vários profissionais das mais diversas áreas ligadas a temas atuais da sociedade relacionadas com a utilização da Inteligência Artificial, irá contar com a presença de vários palestrantes, sendo o período da manhã mais expositivo e o período da tarde um debate sobre a utilização da IA. -----

- Estas Jornadas têm vindo a revelar-se de uma notável importância, sendo que O Companheiro desloca de Lisboa parte da sua equipa transportada em 6 (seis) viaturas, para prestar toda a colaboração, face à dimensão do evento e ao forte impacto que o mesmo constitui; -----

- O Companheiro é ainda parceiro do Conselho Local de Ação Social – CLAS de Lagoa e tem colaborado, por diversas vezes com o Município de Lagoa na inserção de reclusos e ex-reclusos oriundos do concelho de Lagoa, sendo que estabeleceu um protocolo de cooperação técnica no ano de 2017 e um protocolo de concessão financeira, posteriormente, com a duração de quatro anos; -----

Sendo o **Companheiro**, IPSS sediado em Lisboa, uma Associação de Fraternidade Cristã, uma instituição particular de solidariedade social com personalidade jurídica, canónica e civil, que não tem fins lucrativos, tem como objetivo principal a prevenção do crime com a (re) inserção de reclusos e ex-reclusos, foi proposto a atribuição de um subsídio a esta Instituição, no valor de 4000 € (quatro mil euros), para cooperação no pagamento das despesas e dinamização do evento em geral.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder à Associação “O Companheiro” um subsídio no valor de 4000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120469. -----

## **Deliberação nº 1052**

### **Proposta de atribuição de subsídio aos parceiros envolvidos no Projeto “Descobrimo a Brincar”**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 22207 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----



“Para a prossecução do projeto descobrindo a brincar, que tem como objetivo ocupar de forma pedagógica, ativa e divertida o tempo destinado à componente de apoio à família nas escolas básicas do primeiro ciclo do concelho no período da tarde, proponho a atribuição de um apoio nos valores abaixo indicados de forma que os nossos parceiros neste projeto possam garantir a sua execução. Os valores indicados são referentes à participação de cada parceiro nos meses de Abril, Maio e Junho. -----

Lagoa Académico Clube – 588,00€ (quinhentos e oitenta e oito euros) -----

ACD Ferragudo – 392,00€ (trezentos e noventa e dois euros) -----

Academia de Judo do Arade – 560,00€ (quinhentos e sessenta euros).” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder os apoios financeiros às Associações envolvidas no Projeto de acordo com a informação do Técnico, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120498. -----

### **Deliberação nº1053**

#### **Pedido de apoio para apresentação pública da Capela da Senhora da Encarnação em Carvoeiro após a sua renovação**

##### **Fábrica da Sé Catedral de Faro**

Foi presente uma carta da Fábrica da Sé Catedral de Faro (MGD 21886 ) solicitando apoio para fazer face às despesas com a renovação da Capela de Nossa Senhora da Encarnação em Carvoeiro. -----

Sobre o assunto a Secretária do Senhor Presidente prestou a seguinte informação: -----

“As obras de remodelação da Capela de Nossa Senhora da Encarnação, na Vila de Carvoeiro, serão inauguradas no próximo dia 22 de julho, com uma ação dinamizada pela comunidade local, intitulada "Passos de Luz entre a Terra e o Céu". A celebração será presidida pelo Bispo do Algarve D. Manuel Neto Quintas e transmitida em direto pela + Algarve, em todas as suas plataformas e rede digitais, assim como, nos canais da Diocese do Algarve e Folha do Domingo.-----

A artista plástica Lígia Rodrigues, responsável pela conceptualização e execução do projeto de renovação do espaço da ermida, também estará presente. Ao longo dos últimos 11 anos, trabalhou por fases e transformou este pequeno templo, implantado no alto de uma falésia, diante do oceano e erguido depois da destruição pelo terramoto de 1755 a partir da ermida primitiva, que se situava no centro da praça de armas da fortaleza, cuja lápide de edificação tem a data de 1670. Concluída em outubro de 2020, a obra não foi formalmente inaugurada devido à pandemia provocada pelo vírus Covid-19. -----

Atendendo ao relevante impacto que estas comemorações têm junto dos Lagoenses, em geral, e na comunidade católica, em particular, que vivem a fé com zelo, esperança e caridade.

Proponho a atribuição de 20.000,00€ (vinte mil euros) à Fábrica da Sé Catedral de Faro, para fazer face às despesas inerentes à apresentação pública da Capela da Senhora da Encarnação, nesta fase final que culmina um percurso de vários anos de trabalho e empenho árduo.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e t) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder à Fábrica da Sé Catedral de Faro um subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120604. -----

#### **Deliberação nº 1054**

##### **Pedido de apoio financeiro – Sociedade Columbófila Lagoense**

Foi presente um mail da Sociedade Columbófila Lagoense, datado de 03.07.23 (MGD 21531 ) solicitando apoio para fazer face às despesas com as suas atividades desportivas.-----

Sobre o assunto a Secretária do Senhor Presidente prestou a seguinte informação: -----

“A Camara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do concelho. O desporto que ao longo dos últimos anos tem vindo a assumir uma posição de destaque, tornando-se numa das áreas de maior aposta, promoção e projeção do nosso concelho. O Município de Lagoa trabalha em parceria com associações das diversas modalidades desportivas. -----

Consideramos que o trabalho desenvolvido pela Sociedade Columbófila Lagoense, converge com a estratégia de Desenvolvimento social, recreativo, cultural e desportivo do Município de Lagoa, que anualmente participa em diversas provas locais, distritais e nacionais. -----

Face ao que foi anteriormente exposto, proponho a atribuição de um subsídio, no valor de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) à Sociedade Columbófila Lagoense, de forma, a garantir a sua sustentabilidade e o cumprimento do plano de atividades desportivas previstas.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder à Sociedade Columbófila Lagoense um subsídio no valor de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120619. -----

#### **Deliberação nº 1055**

##### **Pedido de apoio para realização de torneio de futebol de encerramento de época desportiva**

##### **Sociedade Recreativa Capricho Estombareense**

Foi presente um mail da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense (MGD 33769 ) solicitando apoio para fazer face às despesas com a realização de um torneio de futebol de encerramento da época desportiva.-----

Sobre o assunto a Secretária do Senhor Presidente prestou a seguinte informação: -----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, quer a nível local, regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho. A Sociedade Recreativa Capricho Estombareense encerrou a atividade desportiva de futebol, no passado mês de maio, com a realização de um torneio de futebol de veteranos e para tal, convidou uma equipa de Palma de Maiorca.-----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Sociedade Recreativa Capricho Estombareense converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, sendo o futebol uma modalidade definida como estratégica para o desenvolvimento do desporto no concelho de Lagoa.

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 240,00€ (duzentos e quarenta euros) à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense para apoiar nas despesas tidas com a realização do Torneio de futebol de Veteranos, nomeadamente, alojamento da equipa convidada. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense um subsídio no valor de 240,00€ (duzentos e quarenta euros) cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120618.-----

#### **Deliberação nº 1056**

#### **Pedido de apoio para pagamento de uma quinzena de agosto das “Férias Desportivas” para duas crianças – de Paula Cristina de Jesus Assunção Maria**

Foi presente um requerimento da munícipe Paula Cristina de Jesus Assunção Maria (MGD 21350) solicitando apoio para fazer face às despesas com a frequência das Férias Desportivas dos sobrinhos de que é tutora, nomeadamente, através do pagamento de uma quinzena no mês de agosto. -----

Sobre o assunto a Técnica Superior Catarina Furtado prestou a seguinte informação: -----

“No âmbito do assunto supracitado, e no seguimento do contacto por parte da munícipe Paula Cristina de Jesus Assunção Maria, no sentido de ser apoiada a inscrição de duas crianças no pagamento da frequência das férias desportivas do Município de Lagoa, na segunda quinzena de agosto. -----

Neste sentido, apresentamos os valores enviados pelo Município de Lagoa, onde propomos a atribuição de subsídio para apoio da integração das crianças, nas atividades desenvolvidas pela entidade infra indicada, para as férias do verão 2023, de acordo com o quadro infra:-----

Instituição/Data	Nº de crianças	Valor
Município de Lagoa – 2ª quinzena de agosto	2	120.00€
<b>TOTAL= 120.00€</b>		

Neste sentido, veio solicitar mais uma vez o apoio deste Município para que as crianças tenham uma ocupação nas férias, assim como a promoção da sua aprendizagem, inserção na comunidade e nos grupos de pares, deste modo será possível o aumento dos fatores de proteção das crianças e por sua vez, a não serão acrescidos dos fatores de vulnerabilidade social. -----

Desta forma, considera-se importante referir que esta Unidade trabalha em parceria com diversas entidades da comunidade, sendo estas essenciais para que as crianças beneficiem da inclusão em programas de férias. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alínea e) e f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, dispensar o pagamento do preço devido pela frequência, das duas referidas crianças, no âmbito da frequência das Férias Desportivas do Município de Lagoa onde se encontram inscritas.-----

### **Deliberação nº1057**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Tiago Filipe da Silva Geraldo**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 21953 da Assistente Técnica Dora Mendes na qual consta: -----

No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----

- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120483. -----

### **Deliberação nº1058**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

**Ana Cristina Carmo Mestre**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 17467 da Assistente Técnica Dora Mendes na qual consta: -----

No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120484. -----

### **Deliberação nº 1059**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Luís Ângelo Duarte Cabral**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22451 da Assistente Técnica Dora Mendes na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----  
b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----  
c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120561. -----

## **Deliberação nº1060**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Ana Rita Pereira Gomes**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22442 da Assistente Técnica Dora Mendes na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 120562. -----

### **Deliberação n.º1061**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Sara Margarida Miranda da Silva**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 22598 da Assistente Técnica Dora Mendes na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea *d*), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.--

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea *d*) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120560. -----

## **Deliberação nº1062**

### **Atribuição de incentivo à natalidade**

#### **Vanessa Alexandra Monteiro dos Santos**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22611 da Assistente Técnica Dora Mendes na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea *d*), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----

- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação;-----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120559. -----



### **Deliberação nº1063**

#### **Atribuição de incentivo à natalidade**

##### **Márcia Isabel da Silva Andrez**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22638 da Assistente Técnica Dora Mendes na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto no artigo 10.º, nomeadamente:-----

- a) Que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa salvo exceções devidamente fundamentadas, sem esquecer a situação prevista na alínea d), do artigo 5.º;-----
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente no Município de Lagoa;-----
- c) Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança. No caso do n.º 6 do artigo 4.º, antes do início do processo do tratamento, e, por sua vez, no caso do/a requerente não ter atingido a idade adulta atender -se -á, unicamente, ao tempo de residência;-----
- d) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas junto do Município de Lagoa, nomeadamente: água e/ou renda apoiada, sendo solicitado aos Serviços de Contabilidade que verifiquem esta situação; -----
- e) Que o/a requerente tenha junto das Finanças e da Segurança Social a sua situação regularizada.---

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):--

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 120603. -----

#### **Deliberação nº1064**

##### **Autorização para realização de trabalho suplementar - Mês de junho/2023**

Foi presente uma proposta da Sra. Vice-Presidente sobre o assunto em epígrafe (MGD n.º 23079), a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de junho de 2023, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sra. Vice Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

### **Deliberação nº1065**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Mukesh Kumar**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 20956, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série - N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da - Alteração ao Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a preenche cumulativamente todas as condições, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. De nacionalidade portuguesa ou estrangeira com situação de permanência em território português devidamente legalizada e com mais de 18 anos de idade;-----
- b. Residirem, à data da candidatura há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho, o que se comprova por declaração emitida pela Freguesia da sua área de residência; -----
- c. Não serem proprietários/as, usufrutuários/as ou arrendatários/as de outra habitação; -----
- d. O agregado familiar da pessoa candidata ou da pessoa isolada tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 80 % do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar/pessoa isolada; -----
- e. A habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar ou da pessoa isolada; -----
- f. Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento. -----

Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses.”-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120446. -----

### **Deliberação nº1066**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas**

##### **Andreia Filipa Ideias Alberto**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 20964, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série - N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da – Alteração ao Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a preenche cumulativamente todas as condições, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. De nacionalidade portuguesa ou estrangeira com situação de permanência em território português devidamente legalizada e com mais de 18 anos de idade; -----
- b. Residirem, à data da candidatura há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho, o que se comprova por declaração emitida pela Freguesia da sua área de residência; -----
- c. Não serem proprietários/as, usufrutuários/as ou arrendatários/as de outra habitação; -----
- d. O agregado familiar da pessoa candidata ou da pessoa isolada tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 80 % do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar/pessoa isolada; -----
- e. A habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar ou da pessoa isolada; -----
- f. Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento. -----

Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120445 -----

#### **Deliberação nº1067**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carentiadas - Andreia Filipa Gonçalves Varela de Castro**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22651 prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série - N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da - Alteração ao Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas - Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a preenche cumulativamente todas as condições, conforme previsto no Artigo 5.º, nomeadamente: -----

- a. De nacionalidade portuguesa ou estrangeira com situação de permanência em território português devidamente legalizada e com mais de 18 anos de idade; -----
- b. Residirem, à data da candidatura há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho, o que se comprova por declaração emitida pela Freguesia da sua área de residência; -----
- c. Não serem proprietários/as, usufrutuários/as ou arrendatários/as de outra habitação; -----
- d. O agregado familiar da pessoa candidata ou da pessoa isolada tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 80 % do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar/pessoa isolada; -----
- e. A habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar ou da pessoa isolada; -----
- f. Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento. -----

Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **360,00€** (trezentos e sessenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que a munícipe supramencionada beneficiou desta medida social, ao abrigo do disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015, entre maio de 2021 e abril de 2022, e ainda, da prorrogação entre maio de 2022 e abril de 2023. Estando, deste modo legível, **para beneficiar de mais um ano (12 meses) de prorrogação** ao abrigo do novo regulamento em vigor.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 120605. -----

#### **Deliberação nº1068**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas - Proposta de Indeferimento - Marga Wordehoff**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 22640, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série – N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da - Alteração ao Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o requerente supra mencionado não entregou a documentação obrigatória à candidatura, prevista no Artigo 6.º, nomeadamente: -----

- Comprovativo da composição do agregado familiar obtido na Autoridade Tributária;-----

- Declaração(s) de I.R.S. do último ano e respetivos anexos, de todas as pessoas que constituem o agregado familiar ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças da isenção de entrega;-----
- Declaração(s) do IRC e respetiva nota(s) demonstrativa(s) de liquidação;-----
- Cópia do(s) recibo(s) de pensões ou subsídios de todas as pessoas que compõem o agregado;----
- Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico que demonstre a data de construção do imóvel, ou documento da Autoridade Tributária.

Desta forma, foi notificada conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo.-----

A requerente, em resposta ao ofício, refere que nunca exerceu qualquer profissão em Portugal pelo que nunca submeteu a Declaração de IRS e comprovativo da composição do agregado familiar obtido na Autoridade Tributária (em anexo).

Cumpram esclarecer que foram feitas várias tentativas chamadas telefónicas com a requerente para referir que ainda falta documentação, nomeadamente: Cópia do(s) recibo(s) de pensões ou subsídios de todas as pessoas que compõem o agregado e Cópia da licença de utilização referente à habitação arrendada ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, caso em que deve ser entregue documento autêntico que demonstre a data de construção do imóvel, ou documento da Autoridade Tributária, contudo sem sucesso. -----

Foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo 10 dias uteis para se pronunciar, no entanto, não foi rececionado por esta Unidade uma resposta. -----

Assim, e pelo facto de na presente candidatura não constar toda a documentação obrigatória, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura ao apoio, de acordo com a informação prestada pela Técnica. -----

### **Deliberação nº1069**

#### **Revisão de renda – Bairro Municipal Zeca Afonso**

#### **Ilda Maria Palanque dos Santos**

Relativamente ao pedido em epigrafe, foi presente a informação nº 18739 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, na qual consta:-----

“No seguimento do registo de entrada nº13394 de 20 de abril de 2023, subscrito pela Sra. Ilda Maria Palanque dos Santos, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sita no Bairro Municipal Zeca Afonso Bloco B DTOº, 1ºDTO, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente *“Vem dar resposta ao ofício com nº 9325 de 04/04/2023 juntando as certidões de bens imóveis de todo o agregado familiar. Mais informa que os documentos de identificação os comprovativos de rendimentos do agregado familiar, já foram entregues com o MGD nº 25601 de 22/09/2022 e 28498 de 21/10/2022, Proc. 2022/650.10.105/174.* Neste sentido, informa-se o seguinte: -----

Considerando o determinado na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na versão em vigor, que estabelece o **novo regime do arrendamento apoiado para habitação**, designadamente o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do supracitado diploma legal, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, tendo, nessa sequência este Município, promovido a notificação a todos/as arrendatários/as para, num prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar os documentos comprovativos da composição do agregado familiar, os respetivos rendimentos, a declaração de bens imóveis emitida pela Autoridade Tributária e, bem assim a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção da entrega. Neste sentido, foram solicitados a todos/as arrendatários/as os documentos considerados para o efeito, ao abrigo do nº. 4 do artigo 23º através de ofício, com o registo de saída nº2420 de 24 de fevereiro de 2022. -----

Posteriormente à entrega da documentação e, conforme o disposto no artigo 21º, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado *“é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: -----*

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS) \text{ -----}$$

*Em que: -----*

*T= taxa de esforço-----*

*RMC= Rendimento Mensal Corrigido-----*

*Indexante de Apoios Sociais = 480,43 € (artigo 2º da Portaria nº 298/2022 de 16 de dezembro (DR I Série nº 298/2022) -----*

A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº. 3 tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv; v);vi); vii) do artigo 3º da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

As rendas dos fogos em questão foram aprovadas em deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022. Contudo existiram arrendatários/as que não efetuaram a entrega da totalidade da documentação, sem qualquer tipo de justificação, como é o caso da Sra. Ilda Maria Palanque dos Santos. -----

Informa-se que, conforme registo nº16391 de 17 de junho de 2022 e, segundo indicação superior, os/as arrendatários/as que não procederam à entrega dos documentos nos prazos definidos, foram contactados

para que entregassem a documentação, no sentido de não saírem prejudicados no valor de renda a pagar. Mais se informa que, esta Unidade no dia 15 de julho de 2022 e 18 de julho de 2022 contactou telefonicamente, os/as arrendatários/as e estes foram informados que, teriam 10 dias úteis para entregar toda a documentação no Balcão Único. Mesmo com os telefonemas, alguns arrendatários/as não procederam à entrega dos documentos para a revisão de renda, por isso foram oficiados/as no dia 7 de setembro de 2022, para o efeito. Mesmo assim, após os 10 dias úteis, informa-se que, no caso vertente da arrendatária Sra. Ilda Maria Palanque dos Santos, esta não entregou toda a documentação atualizada, ficando a faltar a entrega da certidão de bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar. -----  
No registo interno nº6032 de 20 de fevereiro de 2023 e na Reunião de Câmara de 21 de março de 2023, a Câmara deliberou concordar novamente e uma última vez com a notificação dos/as arrendatários/as que, não procederam à entrega de toda a documentação para que procedessem à entrega da documentação necessária à revisão de renda, sob pena de ser aplicada a renda máxima em regime de arrendamento apoiado. -----  
Na sequência da notificação inframencionada, a Sra. Ilda Maria Palanque dos Santos, no registo de entrada nº13394 de 20 de abril de 2023, entregou apenas a certidão de bens imóveis, pois segundo esta, entregou a restante documentação nos registos de entrada nºs 25601 e 28498 de 22/09/2022 e 21/10/2022, respetivamente. Mais se informa que, os documentos entregues nos registos de entrada anteriormente mencionados, encontram-se desatualizados. Neste sentido e com o intuito de esclarecer a requerente, esta Unidade tentou contactar diversas vezes telefonicamente a arrendatária, no entanto todas sem sucesso. --  
Face ao atrás exposto, propõe-se que, seja aplicada a renda máxima, no valor de **354,26 € (trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos)**, em regime de arrendamento apoiado aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada. -----  
Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificada a arrendatária das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município.” -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Técnica. -----

#### **Deliberação nº1070**

**Pedido de aplicação faseada de renda de acordo com o nº2 do artº 37º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº 32/2016 de 4 de agosto**

**Délio António Fernandes**

Relativamente ao assunto foi presente a informação nº 18148, prestada pela Técnica Superior Miriam Dias, a qual é do seguinte teor: -----

“ No seguimento do registo de entrada nº16900 de 26 de maio de 2023, subscrito pelo Sr. Délio António Fernandes, na qualidade de arrendatário do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 5D R/C 1º, Poço Partido, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual o requerente

*“Vem requerer a V. Exa., em virtude do aumento superior ao dobro da renda anterior, a aplicação faseada da atualização do valor de renda em regime de arrendamento apoiado, nos primeiros três anos nas condições constantes do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 4 de agosto”, informa-se o seguinte: -----*

De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório **“quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior”**. Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: -----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; -----

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento. -----

3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo -se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar. -----

4 — O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes. -----

Face ao atrás exposto, propõe-se assim que, no caso vertente do arrendatário Délio António Fernandes em face do aumento de renda de 11,40 € (onze euros e quarenta cêntimos) para 52,00 € (cinquenta e dois euros), seja aplicado o regime transitório previsto no n.º 2 do art. 37.º da **Lei n.º 32/2016**, na redação em vigor, aplicando-se faseadamente o novo valor da renda determinada (52,00 €), do seguinte modo:-----

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado = 11,40 € + 13,53 € = **€ 24,93 (vinte e quatro euros e noventa e três cêntimos)**

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento sendo; -----

a. 2.º ano= 24,93 € + 13,53 € = **€ 38,46 (trinta e oito euros e quarenta e seis cêntimos)** -----

b. 3.º ano = **38,46 € + 13,53 € = € 51,99** (cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos). “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a aplicação faseada do valor da renda, nos termos da informação da Técnica. -----

## **Deliberação n.º 1071**

### **Protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o Município de Lagoa e Aryel -Associação de Proteção Animal de Lagoa**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 21123 da senhora Vice Presidente, a qual é do seguinte teor:-----

**A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, é uma associação de proteção animal criada mais recentemente, contudo conta com o reconhecimento do Município, não só pela instalação de um abrigo para 223 gatos e 12 cães, como também pelo trabalho que desenvolve em parceria com o Município no apoio às colónias de gatos e na promoção do bem-estar animal de mais de 195 gatos, bem como no desenvolvimento de ações com a comunidade. -----

**A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, é uma associação de proteção Animal de Lagoa, que no seu abrigo tem ao seu cuidado 223 gatos e 12 cães, entre outros animais recolhidos em situações de abandono, acidentes, maus-tratos e doenças. -----

**A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, no âmbito do abrigo dos gatos, procede a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem-estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação. -----

**A Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, no desenvolvimento da sua atividade tem apoiado o Centro de Recolha de Animais do Município de Lagoa, sobretudo no gatil e no acompanhamento das colónias. -----

Os custos suportados pela Associação no desenvolvimento da sua atividade são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos. -----

Acresce que a legislação em vigor estatui a necessidade do controlo das colónias acompanhadas pela Associação com a colocação dos microchips e respetivo registo em nome da Associação. -----

Mais se sublinha o trabalho realizado relativamente às adoções dos animais errantes. -----

Pelo que se propõe a celebração do presente protocolo no valor de **€ 23 000,00€ (vinte e três mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio às colónias com 195 gatos que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 223 gatos existentes no abrigo, nomeadamente para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, microchips e registos, cuja

verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante disponibilidade da Tesouraria.”-----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor:-----

### **Primeiro Outorgante**

**O Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e de Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional na mesma morada, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2023.-----

### **Segunda Outorgante**

**Aryel- Associação de Proteção Animal de Lagoa**, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 515 604 356, com sede na Rua da Liberdade, n.º 58, Calvário, União de Freguesias Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, representado neste ato por **Irene Coelho Nunes e Ana Luísa Sustelo Pimenta**, na qualidade de **Presidente e Tesoureira da Direção** da Associação, respetivamente. -----

Considerando que a Associação Sem Fins Lucrativos – **Aryel –Associação de Proteção Anima de Lagoa**, tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: Acolhimento dos animais errantes e abandonados, onde será feita a avaliação da sua saúde e o tratamento adequado; Promover a adoção responsável dos gatos; Promover a esterilização de colónias de gatos para controlo da sua procriação; Trabalhar em parceria com a autarquia e entidades protetoras de animais e Promover ações de sensibilização junto da comunidade. -----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, ainda, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea g) e h) do n.º 1 do art.º 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, participar, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

**É celebrado e mutuamente aceite**, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **CLAUSULA 1.ª**

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa** à **Aryel- Associação de Proteção Animal de**

**Lagoa**, no âmbito do abrigo dos animais de companhia, errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

#### **CLAUSULA 2ª**

O Primeiro Outorgante concede à Segunda outorgante a comparticipação financeira global de **€ 23 000,00 (vinte e três mil euros)**, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio às colónias com 195 gatos que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 223 gatos existentes no abrigo, nomeadamente para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, e ainda a colocação de microchips e registo dos gatos do abrigo e das colónias, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, conforme disponibilidade da Tesouraria. -----

#### **CLAUSULA 3ª**

A Segunda Outorgante compromete-se a: -----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento; -----
2. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de gatos e encaminhamento para adoção.
3. A apresentar a proposta da comunicação prévia para a hospedagem sem fins lucrativos (abrigo de animais) ou de santuário junto da Direção Geral de Alimentação e Veterinária e as diligências tomadas para o efeito com vista à legalização das instalações; -----
4. A apresentar ao Município o levantamento dos gatos em colónias com a sua localização, o número e a identificação do sexo se possível, o número de gatos esterilizados e não esterilizados e a identificação do cuidador de cada colónia; -----
5. A proceder, nos termos da lei, à identificação eletrónica de todos os gatos ao cuidado da Associação.
6. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo; -----
7. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final do mês de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 30 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral; -----
8. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

#### **CLAUSULA 4.ª**

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
  - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores;-----
  - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
  - c) A prática de crimes contra o Município.-----
2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio.-----

#### **CLAUSULA 5.ª**

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

#### **CLAUSULA 6.ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes); XXXX (despesas capital) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX e XX/XX.XX.XX .-----

#### **CLAUSULA 7.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

#### **CLAUSULA 8.ª**

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea e) e f) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com a Aryel – Associação

de Proteção Animal de Lagoa, no valor de 23.000,00€ (vinte e três mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120466.-----

### **Deliberação nº 1072**

#### **Protocolo de Colaboração entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural “Caballet” para o ano de 2023**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 22776 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Associação Cultural Caballet e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros).-----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados, mormente nos termos do disposto na alínea e) e f) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;-----

- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XX, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.

E -----

**Associação Cultural CABallet**, com sede no Parque Empresarial do Algarve, lote 7 , n.º 12, 8400-431 Lagoa, pessoa coletiva n.º 513 722 211, representada pela Presidente de Direção, **Susana Amélia de Cardoso Pott**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Cultural CABallet, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Período de Vigência do Protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Comparticipação Financeira**

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Cultural CABallet, sob o compromisso nº. , com a classificação orçamental , no montante total de **12.200,00€ (doze mil e duzentos euros)**, sendo que **8.000,00€, (oito mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Regime de Participação financeira**

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Cultural CABallet decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Direitos e Obrigações das Partes**

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Cultural CABallet, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Cultural CABallet, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho; -----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Cultural CABallet pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Cultural CABallet extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Cultural CABallet:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Cultural CABallet, nomeadamente através da dinamização das atividades artísticas e culturais na área da produção de espetáculos e prática da dança de competição; -----

- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

## CLÁUSULA SEXTA

### Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
  - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
  - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
  - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com a Associação Cultural Caballet, no valor de 12.200,00€ (doze mil e duzentos euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120630.-----

### Deliberação nº 1073

#### Protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o Município de Lagoa e ABSOL - Associação Beleza Solidária

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 21081 da senhora Vice-Presidente, a qual é do seguinte teor: -----

“A Absol- Associação Beleza Solidária, é uma associação sem fins lucrativos, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa, com sede na Estrada Vale de Éguas em Almancil.-----

A Absol- Associação Beleza Solidária, tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos; recolher animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção; dar destinação adequada ao animal que



apresentar patologia clínica; Acolhimento dos animais errantes e abandonados; Promover campanhas de educação e consciencialização, propagando filosofia de amor e respeito ao animais.-----

**A Absol- Associação Beleza Solidária** tem o reconhecimento da comunidade na região do Algarve no âmbito da recolha e acolhimento de animais abandonados, sobretudo dos canídeos assilvestrados e os não adotáveis, proporcionado um livre desenvolvimento destes animais e protegendo o seu bem-estar ao ar livre em abrigo apropriado, tendo neste momento a seu cuidado de duzentos e oitenta e sete animais.-----

Como é do conhecimento geral, o concelho de Lagoa, à semelhança de todo o território nacional, tem tido alguns casos de matilhas de cães assilvestrados. Esses animais reproduzem-se entre si, o que leva a um aumento dos animais na rua, que ao deambular livremente pelo território, constituem um perigo para a segurança pública, pelo que urge resolver esta questão.-----

Estes canídeos, por terem nascido no mato ou sido abandonados já há longo tempo, não sofreram adequada socialização com a espécie humana, pelo que não permitem aproximação muito menos toque, o que dificulta imenso o seu manuseio e inviabiliza por completo a sua adoção.-----

O Centro de Recolha Oficial de Animais tem efetuado um notável esforço para a captura destes animais, sendo que no ano de 2021 foi possível recolher vinte e cinco animais neste contexto, ou seja, animais assilvestrados não adotáveis. No decurso de 2022 foram recolhidos vinte e sete animais assilvestrados ou de tal forma doentes que não são suscetíveis de adoção e no decurso do ano de 2023 treze canídeos. Todos estes animais são esterilizados (se aptos para tal), identificados eletronicamente, imunizados para as principais doenças infecto-contagiosas, nomeadamente Raiva e desparasitados interna e externamente.---

Estes canídeos têm sido encaminhados para a associação ABSOL, um abrigo instalado no concelho de Loulé, onde os animais são colocados em parques vedados, ao ar livre, dispondo de abrigos de madeira, alimentação, água, e muitos arbustos e pequenas árvores, onde se recolhem, reprodução autêntica do habitat ao qual estão habituados, assegurando assim a sua segurança e o seu bem-estar. -----

De Abril a Dezembro de 2021 foram encaminhados para a ABSOL 25 animais assilvestrados, tendo um vindo a falecer e um sido adotado pois por ser jovem ainda foi passível de modificar o seu comportamento.

De 1 de janeiro a 1 de julho de 2022 a ABSOL recebeu vinte e sete canídeos e no decurso do ano de 2023 treze canídeos com doenças ou assilvestrados, o que inviabiliza a sua adoção, sendo que na ABSOL recebem todos os cuidados médicos e emocionais com vista ao bem-estar dos mesmos. -----

Dos inúmeros alojamentos de animais de companhia sem fins lucrativos existentes no Algarve, apenas seis estão autorizados a funcionar pela DGAV, sendo a ABSOL um deles, tendo-lhes sido atribuído o número de funcionamento PT 5 006 SFL, cumprindo todas as normas legais em vigor, distinguindo-se pelo alojamento de animais assilvestrados.-----

Ora, considerando que, o Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e nos termos do disposto na alínea g) e k) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013,

de 12 de setembro, poderá apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----

Poderá, também, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

Tendo em conta que os custos suportados pela Associação no desenvolvimento da sua atividade são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo, de produtos de higiene e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos. -----

Pelo exposto, se propõe a celebração do presente protocolo no valor de € 18 000,00€ (**dezoito mil euros**), destinado a despesas correntes para o ano civil de 2023, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo mediante disponibilidade da Tesouraria.” -----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

#### **Primeiro Outorgante**

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2023.-----

#### **Segunda Outorgante**

**Absol- Associação Beleza Solidária**, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 510 377 084, com sede na Estrada Vale de Éguas, 44, 1.º Dto, 8135-033 Almancil, representado neste ato por Alexandra Luísa Do Céu Costa Água Costa Pinto e João Pedro Miranda Costa Pinto, na qualidade de Presidente da Direção e de Presidente da Assembleia Geral da Associação, respetivamente. -----

Considerando que a Associação Sem Fins Lucrativos – **Absol –Associação Beleza Solidária**, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa, que tem como objeto e prossecução dos fins a proteção de animais de companhia, errantes e abandonados, nomeadamente: dar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos; recolher animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção; dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica; Acolhimento dos animais errantes e abandonados; Promover campanhas de educação e consciencialização, propagando filosofia de amor e respeito ao animais. -----

Considerando também o reconhecimento da comunidade na região do Algarve no apoio desta associação na recolha e acolhimento de animais abandonados, sobretudo dos canídeos assilvestrados, proporcionado um livre desenvolvimento destes animais e protegendo o seu bem estar ao ar livre em abrigo apropriado.

Considerando ainda que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças;-----

Poderá, também, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem-estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

**É celebrado e mutuamente aceite**, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **CLAUSULA 1.ª**

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo **Município de Lagoa à Absol- Associação Beleza Solidária**, no âmbito do abrigo dos animais errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem-estar dos canídeos assilvestrados e a prevenção de doenças, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

#### **CLAUSULA 2.ª**

O Primeiro Outorgante concede à Segunda outorgante a comparticipação financeira global de **€ 18 000,00 ( dezoito mil euros)**, o que corresponde aos seguintes apoios, destinado a **despesas decorrentes do funcionamento** para apoio no âmbito do abrigo dos animais errantes e abandonados, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos canídeos assilvestrados e a prevenção de doenças, nomeadamente para a aquisição de alimentos, de detergentes e de produtos de higiene e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante disponibilidade da Tesouraria.-----

#### **CLAUSULA 3.ª**

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

9. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
10. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de canídeos assilvestrados ou com doenças graves e encaminhamento para adoção. -----
11. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo;-----

12. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 1 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral; -----
13. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

**CLAUSULA 4.ª**

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----
  - d) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores; -----
  - e) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades; -----
  - f) A prática de crimes contra o Município. -----
2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio. -----

**CLAUSULA 5.ª**

5. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes. -----
6. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato. -----
7. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma. -----
8. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada. -----

**CLAUSULA 6.ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX (despesas correntes) e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX . -----

**CLAUSULA 7.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

**CLAUSULA 8.ª**

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da outorga da sua assinatura e vigorará para o ano civil de 2023. -----  
Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, no âmbito das suas atribuições e nos termos do disposto na alínea g) e k) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com a ABSOL – Associação Beleza Solidária, no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120465.-----

#### **Deliberação nº 1074**

#### **Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Associação “Just a Change”**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 21535 da senhora Vice Presidente, a qual é do seguinte teor: -----

“A **Associação Just Change** remeteu um mail a 7 de junho de 2023 que deu lugar ao MGD 22 120, com a possibilidade da Associação, como uma organização social que é, no âmbito da sua atividade sem fins lucrativos tem como fim reabilitar casas de famílias e indivíduos carenciados, intervir no concelho de Lagoa.-----

Na sua intervenção são mobilizados diversos agentes da sociedade para um trabalho conjunto que promova a coesão social, mobilizando voluntários, Câmaras municipais, IPSS’S locais, fornecedores locais e empresas locais. -----

E que por ano reabilitam cerca de 50 casas, com mais de 500 voluntários e dezenas de parceiros e entidades locais. -----

Para o efeito, foi apresentado pela Associação a intenção de desenvolver a sua atividade no âmbito de um projeto a reabilitação de casas de famílias carenciadas no concelho no âmbito do Programa In Camp.

Ora considerando que o Município de Lagoa: -----

- a) o **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;-----
- b) Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de Ação Social e de Saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana.-----

Considerando também que -----

- a) O direito de cada cidadão a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, constitui um direito social consagrado na Constituição da República Portuguesa que importa preservar e garantir.-----

Considerando ainda que:-----

- a) A **Associação Just a Change** é uma associação privada sem fins lucrativos, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas.-----
- b) As intervenções operadas pela **Associação Just a Change** são de âmbito social e levadas a cabo por voluntários e profissionais;-----
- c) A **Associação Just a Change** tem interesse em promover a sua atividade de carácter solidário, os recursos sociais e competências no concelho de Lagoa de acordo com as finalidades da associação, nomeadamente no âmbito do **Projeto Algarve, Programa Camp In** com a promoção de uma habitação digna.-----

Pelo que se propõe a celebração de um **Protocolo de Cooperação entre o Município de Lagoa e a Just Change, associação Just a Change**, onde:-----

1. A comparticipação financeira a afetar ao projeto por parte do **Município de Lagoa** traduz-se num montante num valor até **€ 23 432,45 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos)**.-----  
-----
2. A **Associação Just a Change**, através de mobilização de fundos que lhe foram conferidos por terceiros, compromete-se a afetar um apoio financeiro de até **€ 10 000,00 (dez mil euros)**, correspondente a cerca de 30% do valor total das reabilitações das habitações a executar, para suportar as atividades do protocolo.-----
3. O **Município de Lagoa** disponibilizará a verba prevista no número, por duas tranches, nomeadamente: -----
  - a) -----  
Até ao dia **14 de agosto** do presente ano, o valor de dois terços do valor orçamentado para a intervenção. -----
  - b) O remanescente correspondente a um terço do valor orçamentado para a intervenção com a entrega do relatório final de atividade e do relatório de contas da intervenção pela **Associação Just Change**. -----

O valor referido no número 1 da paragrafo anterior destina-se, no âmbito do presente Protocolo, a suportar as seguintes atividades no âmbito do Projeto do Algarve, Programa Camp In da **Associação Just a Change**:-----

- a) Compra de materiais, equipamentos e ferramentas;-----
- b) Contratação de mão-de-obra técnica, empreiteiros e outras especialidades;-----
- c) Despesas logísticas de transporte de materiais, recolha de entulhos;-----
- d) Despesas com gestão, vestuário, transportes, alimentação e estadia de voluntários;-----
- e) Despesas de gestão de projeto e planeamento.-----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor:-----

Entre;-----

**Primeiro Outorgante**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, doravante designado por **Município de Lagoa**;-----

E-----

**Segundo Outorgante**

**ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE**, Pessoa Coletiva nº 509 583 148, com sede na Rua da Indústria, nº 85 - 1.º Direito, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo procurador **Guilherme Empis Fogaça** que recebeu os poderes suficientes para outorgar o presente protocolo de **Hugo Melo Azevedo e Miguel Maria Neto de Carvalho Sampaio Tavares**, Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme procuração com poderes especiais devidamente reconhecida a 30 de maio de 2023, doravante designado por **Associação Just a Change**.-----

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelo seguinte articulado:-----

Considerando que:-----

- c) o **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) e v) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;-----
- d) Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições ou Associações de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de Ação Social e de Saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza, à exclusão social, ao isolamento social dos idosos e à falta de dignidade da condição humana.-----

Considerando também -----

- b) O direito de cada cidadão a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, constitui um direito social consagrado na Constituição da República Portuguesa que importa preservar e garantir.-----

Considerando ainda que:-----

- d) A **Associação Just a Change** é uma associação privada sem fins lucrativos, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas.-----
- e) As intervenções operadas pela **Associação Just a Change** são de âmbito social e levadas a cabo por voluntários e profissionais;-----
- f) A **Associação Just a Change** tem interesse em promover a sua atividade de carácter solidário, os recursos sociais e competências no concelho de Lagoa de acordo com as finalidades da associação, nomeadamente no âmbito da promoção da habitação digna;-----

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

1. Constitui objeto do presente Protocolo, a formalização das condições para a cooperação entre o **Município de Lagoa** e a **Associação Just a Change**, com vista à promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do concelho de Lagoa.-----
2. O presente protocolo permitirá a reabilitação de 1 a 5 casas particulares de famílias de comprovada carência económico-social e habitacional, no âmbito do **Projeto Algarve, Programa Camp In** desenvolvido pela **Associação Just a Change**.-----

#### **Cláusula 2ª**

##### **Beneficiários**

São **beneficiários** do projeto as famílias carenciadas do concelho de Lagoa, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado.-----

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações das partes**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:-----
  - a) Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com os interlocutores locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários do programa;-----
  - b) Facultar, até à ao final do mês de janeiro, a lista de casos sinalizados para intervenção à **Associação Just a Change**, tendo em vista a sua seleção e priorização;-----

- c) Facultar um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções;-----
  - d) Participar com um apoio financeiro no valor máximo de € 23 432,45 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos) à execução do projeto, que é objeto deste Protocolo no Concelho de Lagoa;-----
  - e) Garantir o apoio logístico necessário à concretização do projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material;-----
  - f) Assegurar os licenciamentos necessários do foro urbanístico e segundo os instrumentos de gestão territorial do Município, que não estejam sujeitos a pareceres de outras entidades;-----
  - g) Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para o alojamento dos voluntários da **Just a Change** que promoverão a execução e acompanhamento das intervenções.
2. Apoiar, na medida do possível, na procura e definição da melhor forma de concretizar as refeições para os voluntários, em particular nos almoços.

A **Segunda Outorgante** compromete-se a: -----

- a) Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada;-----
- b) Visitar todas as habitações identificadas pelo **Município de Lagoa**, de acordo com o referido na alínea a) do nº 1 e elaborar o respetivo plano de intervenção e orçamento, produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção e execução da intervenção;-----
- c) Programar, coordenar, realizar e acompanhar as intervenções identificadas, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação;-----
- d) Definir e informar o **Município de Lagoa**, a data de início e duração do período de intervenções do presente projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações;-----
- e) Comunicar ao **Município de Lagoa** qualquer circunstância que altere o projeto de intervenção;---
- f) Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem fins lucrativos;-----
- g) Aplicar as participações financeiras atribuídas pelo **Município de Lagoa** ao objeto do presente protocolo, conforme o disposto na cláusula 2ª, no número 2 da cláusula 3ª e às atividades previstas na cláusula 7ª;-----
- h) Elaborar um relatório de intervenção e apresentação das contas com a execução financeira final do projeto;-----
- i) Caso da participação financeira atribuída pelo **Município de Lagoa**, ocorra um valor remanescente, a **Associação Just a Change**, devolverá ao município 20% do valor do remanescente após o fecho do projeto.-----

#### Cláusula 4ª

#### Seleção dos beneficiários

1. A seleção dos agregados familiares que venham a integrar o plano de intervenções depende do pressuposto prévio da insuficiência económica dos candidatos, com base na informação social apresentada pelo **Município de Lagoa**, nos termos da alínea a) da cláusula 3<sup>a</sup>.-----
2. Na seleção dos agregados familiares a apoiar terão prioridade os que se encontrem social e economicamente mais desfavorecidos e com as habitações mais degradadas.-----
3. Só podem ser selecionadas intervenções cujo custo estimado pela a **Associação Just o Change** seja compatível com o apoio financeiro do projeto, nos termos da cláusula 6<sup>a</sup>.-----

#### Cláusula 5<sup>a</sup>

##### Execução, Coordenação e Direção de projeto

1. A Coordenação e Direção do projeto fica a cargo da **Associação Just a Change**, sendo da sua competência o pleno exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição.-----
2. No âmbito de atuação da **Associação Just a Change**, as intervenções podem ser realizadas por:-----
  - a) Voluntários da **Associação Just a Change**;-----
  - b) Técnicos contratados ou subcontratados pela **Associação Just a Change** ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se;-----

#### Cláusula 6<sup>a</sup>

##### Contribuição Financeira

4. A comparticipação financeira a afetar ao projeto por parte do Município de Lagoa traduz-se num montante num valor até € 23 432,45 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos).-----
5. A **Associação Just a Change**, através de mobilização de fundos que lhe foram conferidos por terceiros, compromete-se a afetar um apoio financeiro de até € 10 000,00 (dez mil euros), correspondente a cerca de 30% do valor total das reabilitações das habitações a executar, para suportar as atividades do protocolo.-----
6. O **Município de Lagoa** disponibilizará a verba prevista no número 1, por duas tranches, nomeadamente:-----
  - c) Até ao dia **14 de agosto** do presente ano, o valor de dois terços do valor orçamentado para a intervenção.-----
  - d) O remanescente correspondente a um terço do valor orçamentado para a intervenção com a entrega do relatório final de atividade e do relatório de contas da intervenção pela **Associação Just Change**.-----

#### Cláusula 7<sup>a</sup>

##### Atividades

O valor referido no número 1 da Cláusula anterior destina-se, no âmbito do presente Protocolo, a suportar as seguintes atividades:-----

- a) Compra de materiais, equipamentos e ferramentas;-----
- b) Contratação de mão-de-obra técnica, empreiteiros e outras especialidades;-----
- c) Despesas logísticas de transporte de materiais, recolha de entulhos;-----
- d) Despesas com gestão, vestuário, transportes, alimentação e estadia de voluntários;-----
- e) Despesas de gestão de projeto e planeamento.-----

#### **Cláusula 8ª**

##### **Publicitação**

O Município de Lagoa e a Associação Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das intervenções, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes. -----

#### **Cláusula 9ª**

##### **Compromisso**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada a XX de XXX de XX, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXX ( despesas Correntes) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX. -----

#### **Cláusula 10ª**

##### **Convenção**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

#### **Cláusula 11ª**

##### **Prazo**

O presente protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por sete páginas, preenchidas apenas no seu anverso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, no âmbito das suas atribuições e nos termos do disposto nas alíneas d), e) f) e g) do nº 2 do artº 23º e alíneas u) e v) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro aprova a celebração do Protocolo a celebrar com a Associação “Just a Change”, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 124005.-----

### **Deliberação nº 1075**

#### **Protocolo de concessão financeira e de cooperação entre o Município de Lagoa e a CCCA – Carvoeiro Cat Charity Associação**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 21094 da senhora Vice Presidente, a qual é do seguinte teor: -----

Na sequência da reunião de 16 de maio deste ano, bem como a apresentação da documentação através dos MGDS 16582 de 24 de maio deste ano, foi colocada a possibilidade da celebração de um protocolo.-----

A **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação**, é uma associação de proteção Animal de Lagoa, que no seu abrigo tem ao seu cuidado 195 gatos, animais recolhidos em situações de abandono, acidentes, maus-tratos e doenças, dando ainda apoio a 34 colónias com 175 gatos. -----

A **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação**, no âmbito do abrigo dos gatos, procede a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem-estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação. -----

A **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação** no desenvolvimento da sua atividade, tem apoiado pontualmente com o gatil municipal tendo recuperado e acolhido gatos, no desenvolvimento da sua atividade. -----

Para o efeito os custos são muito elevados para uma associação que vive apenas das quotas dos associados, com a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos. -----

Pelo que se propõe a celebração do presente protocolo no valor de **€ 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros)**, destinado a despesas correntes, ou seja, destinada a despesas para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação** e para apoio aos 195 gatos

existentes no seu abrigo e 175 gatos nas colónias, para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos, bem como os microchips e registos, cuja verba será disponibilizada numa só tranche após a assinatura do protocolo, mediante disponibilidade da Tesouraria. -----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

#### **Primeiro Outorgante**

**O Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no mesmo endereço postal, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2023. -----

#### **Segunda Outorgante**

**CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação**, associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 510 584 713, com sede no Sítio dos Cabeços, Apartado 23, Porches, 8400-489, Freguesia de Porches, concelho de Lagoa, representado neste ato por **Corinna Janiec** e **Andreas Wolfsteller**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Associação, respetivamente. -----

Considerando que, a Associação Sem Fins Lucrativos – **CCCA-Carvoeiro Cat Charity Associação**, tem como objeto a proteção aos gatos em situação de risco, nomeadamente: Acolhimento de gatos abandonados, onde será feita a avaliação da sua saúde, bem como escolher o tratamento adequado; Promover a adoção responsável dos gatos; Promover a esterilização de colónias de gatos para controlo da sua procriação; Trabalhar em parceria com a autarquia e entidades protetoras de animais e Promover ações de sensibilização junto da comunidade. -----

Considerando, também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, poderá apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----

Poderá, ainda, a participação, em cooperação com Associações e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde e proteção do bem estar dos animais errantes gatos e cães de âmbito municipal, bem como na prevenção doenças. -----

**É celebrado e mutuamente aceite**, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **CLAUSULA 1.ª**

Constitui objeto do presente Protocolo a associação de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à **CCCA- Carvoeiro Cat Charity Associação**, no âmbito do abrigo dos gatos, a sua recolha, a sua avaliação clínica e o seu tratamento adequado em termos de saúde, a promoção da sua proteção e do bem estar dos gatos e a prevenção de doenças e ainda no acompanhamento das colónias de gatos e a promoção da esterilização dos mesmos à responsabilidade da Associação, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

#### **CLAUSULA 2ª**

O Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante a comparticipação global no valor de **€ 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros)**, destinado a despesas correntes, cuja verba será disponibilizada numa só tranche, mediante disponibilidade da Tesouraria, nomeadamente para apoio às colónias que se encontram aos cuidados da Associação e para apoio aos 195 gatos existentes no abrigo e 175 gatos nas 34 colónias, para a aquisição de areia, de alimentos, de detergentes, de sacos do lixo e ainda a avaliação e tratamento em termos de saúde, nomeadamente: a vacinação, a medicação, a desparasitação, os testes laboratoriais, as análises clínicas, os procedimentos cirúrgicos e a esterilização dos gatos e ainda a aquisição dos microchips e respetivo registo.-----

#### **CLAUSULA 3ª**

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao final de fevereiro de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
2. A colaborar pontualmente com o Município no alojamento de gatos prevendo-se até 50 gatos e encaminhamento para adoção.-----
3. A manter a hospedagem sem fins lucrativos (abrigo de animais) de acordo com as indicações do Instituto da Conservação da natureza e Florestas;-----
4. A apresentar ao Município o levantamento dos gatos em colónias com a sua localização, o número e a identificação do sexo se possível, o número de gatos esterilizados e não esterilizados e a identificação do cuidador de cada colónia;-----
5. A proceder, nos termos da lei, à identificação eletrónica de todos os gatos ao cuidado da Associação;-----
6. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito do presente protocolo;-----
7. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 30 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----

8. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

**CLAUSULA 4.ª**

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----

- a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores; -----
- b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades; -----
- c) A prática de crimes contra o Município. -----

2. O incumprimento nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio. -----

**CLAUSULA 5.ª**

- 1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes. -----
- 2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato. -----
- 3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma. -----
- 4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada. -----

**CLAUSULA 6.ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX . -----

**CLAUSULA 7.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

**CLAUSULA 8.ª**

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira com a CCCA - Carvoeiro Cat Charity Associação, no valor de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 120467.-----

### **Deliberação n.º 1076**

#### **Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica - Apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2021 a celebrar entre o Município de Lagoa e o Centro Paroquial de Estômbar**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação n.º 18738 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação n.º 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril. -----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração: -----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----

- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----  
Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como: -----
  - Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
  - Balancete analítico/Razão;-----
  - Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro de 2020 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS **durante o ano de 2021** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada. -----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica que a IPSS teve uma diminuição na receita e um aumento das despesas de funcionamento, analisada a documentação de despesa, no caso do **Centro Paroquial de Estômbar**, verifica-se um **saldo negativo de 14.206,26 € (catorze mil duzentos e seis euros e vinte e seis cêntimos)**. -----

Considerando o adiantamento de 20.000,00 € concedido à instituição no âmbito do apoio extraordinário COVID-19, verifica-se, assim um saldo final positivo de **5.793,74 € (cinco mil setecentos e noventa e três euros e setenta e quatro cêntimos)**. -----

Propõe-se a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar em 2023- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021 no valor 14.206,26 € (catorze mil duzentos e seis euros e vinte e seis cêntimos)**, sendo certo que através da informação nº 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de Câmara um **adiantamento em sede de despesas correntes por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00 ( vinte mil euros)** e que através da informação nº 30275, de 20 de dezembro de 2021 foi deliberado o adiamento da celebração do

protocolo para o ano de 2022 e através da informação n. 36595 de 19 de dezembro de 2022 foi ainda adiado para o ano corrente. -----

Pelo exposto, propõe-se nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 23.º e alíneas o) e v) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar em 2023- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021 no valor 14.206,26 € (catorze mil duzentos e seis euros e vinte e seis cêntimos)**, e o respetivo acerto de contas com a verba concedida a título de adiantamento à celebração do Protocolo, no valor **€ 20.000,00 € (vinte mil euros)**.-----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

#### **Primeiro Outorgante**

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2023.-----

#### **Segundo Outorgante**

O **Centro Paroquial de Estômbar**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502 589 140 com sede na Urbanização Fazenda Grande, Mexilhoeira da Carregaçã, representado neste ato por **Padre Nuno Carlos Gabriel Coelho e Susana Marlene Fernandes Leote Rocha**, na qualidade de Presidente e Secretária da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que o **Centro Paroquial de Estômbar** desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância. -----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

**É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----**

**CLAUSULA 1.ª**

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Paroquial de Estômbar** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021.-----

**CLAUSULA 2.ª**

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante**:

1. O apoio financeiro no valor de **€ 14.206,26 € (catorze mil duzentos e seis euros e vinte e seis cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2021;-----

**CLAUSULA 3.ª**

1. Para o efeito do **previsto no número um da clausula segunda a atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----
  - a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes.-----
  - b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
  - c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
  - d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
  - e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
  - f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----

**CLAUSULA 4.ª**

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Balancetes analíticos/razão;-----

- c) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

**CLAUSULA 5.ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

**CLAUSULA 6.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

**CLAUSULA 7.ª**

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artº 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira e apoio técnico com o Centro Paroquial de Estômbar, de acordo com a informação da Técnica, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro tem o nº de compromisso 103818/2021.-----

**Deliberação nº 1077**

**Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica - Apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2021 a celebrar entre o Município de Lagoa e a ADR da Quinta de S. Pedro**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 20189 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor: -----

Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração: -----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes. -----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como: -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro de 2020 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a

análise da situação financeira das IPSS **durante o ano de 2021** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica que a IPSS teve uma diminuição na receita e um aumento das despesas de funcionamento, analisada a documentação de despesa, no caso da **ADR Quinta S. Pedro**, verifica-se um saldo de **20.000,51 € (vinte mil euros e cinquenta e um cêntimos)**.-----

Propõe-se, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 23.º e alíneas o) e v) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar em 2023- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021 no valor 20.000,51 € (vinte mil euros e cinquenta e um cêntimos)**, sendo certo que através da informação n.º 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de Câmara um **adiantamento em sede de despesas correntes por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00 ( vinte mil euros)** e que através da informação n.º 30275, de 20 de dezembro de 2021 foi deliberado o adiamento da celebração do protocolo para o ano de 2022 e através da informação n. 36595 de 19 de dezembro de 2022 foi ainda adiado para o ano corrente. -----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

**Primeiro Outorgante**

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2023.-----

**Segundo Outorgante**

A **Associação Desportiva e Recreativa Centro Cultural e Social da Quinta S. Pedro**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502512326 com sede na Urbanização Fazenda Grande, Mexilhoeira da Carregação, representado neste ato por **Álvaro António Santos de Matos e Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que a **Associação Desportiva e Recreativa Centro Cultural e Social da Quinta S. Pedro**, desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância. -----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de

materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

**É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----**

**CLAUSULA 1.ª**

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa Centro Cultural e Social da Quinta S. Pedro**, de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021. -----

**CLAUSULA 2ª**

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante: -----

1. O apoio financeiro no valor de **€ 20.000,51 € (vinte mil euros e cinquenta e um cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2021;

**CLAUSULA 3.ª**

2. Para o efeito do **previsto no número um da clausula segunda a atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----
  - a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes.-----
  - b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
  - c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
  - d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
  - e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
  - f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes.-----

**CLAUSULA 4.ª**

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Balancetes analíticos/razão;-----
- c) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

#### **CLAUSULA 5.ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

#### **CLAUSULA 6.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

#### **CLAUSULA 7.ª**

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por quatro páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas d), e), f), g) e h) do nº 1 do artº 23º e alínea u) do nº 1 do artº 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de concessão financeira e apoio técnico com a ADR da Quinta de S. Pedro, de acordo com a informação da Técnica, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro tem o nº de compromisso 103813/2021 e cabimento 120497/2023.-----

### **Deliberação nº 1078**

#### **Proposta de Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica entre o Município de Lagoa e a Associação de Apoio à Pessoa Excepcional – A.P.E.X.A**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 22629 da Senhora Vice Presidente, a qual é do seguinte teor: -----

“Presente que foi o ofício datado de 30 de junho deste ano, que deu lugar ao MGD 22 518 de 11 de julho de 2023, e em reunião tida com os representantes da Associação de Apoio à Pessoa Excepcional- A.P.E.X.A, foi

solicitado um apoio financeiro no valor de **€ 30 000,00 (trinta mil euros)**, importa analisar e informar o seguinte: -----

A Associação de Apoio à Pessoa Excepcional- A.P.E.X.A. implementou nas instalações sitas no Largo de 5 de outubro em Lagoa uma resposta social para os portadores de deficiência física, mental ou sensorial. -----

O Município de Lagoa no ano de 2018 apoiou uma utente nas deslocações às instalações da A.P.E.X.A. sitas na Guia o que importava um custo mensal de € 1 064,80, o que perfazia anualmente o valor de € 12 769,00, pois não existia qualquer outra resposta no concelho, nem nos concelhos limítrofes. -----

Aas crianças e os adolescentes, que frequentam o acesso ao ensino especial nos agrupamentos escolares, na verdade, após o termo das aulas, as férias escolares intercalares e as de Verão, não têm um apoio e acompanhamento levando em alguns casos os pais, tenham, pelo menos, um deles de deixar de trabalhar para ser cuidador a tempo inteiro, nesses períodos de pausa escolar. -----

Este drama agrava-se quando estes jovens perfazem os 18 anos, onde nestes casos o mais das vezes um dos pais tem de perder o seu emprego para cuidar dos seus filhos que sejam portadores de uma deficiência. -----

A A.P.E.X.A., ao implementar a resposta no concelho de Lagoa veio responder à problemática da deficiência, através da instalação de um espaço lúdico, ocupacional e reabilitativo, designado por Projeto LACUS- Lagoa Inclusiva, Centro de Desenvolvimento Pessoal, tendo iniciado com 4 utentes no centro, 7 utentes em acompanhamento social e suas famílias, e neste momento, tem 9 utentes no centro, 10 utentes em acompanhamento social e suas famílias no domicílio. -----

O apoio técnico das pessoas excepcionais e suas famílias é realizado através de dois técnicos que estão permanentes nas instalações da APEXA e uma auxiliar de educação e ainda um apoio administrativo e de mais três técnicos que apoiam em dias específicos em áreas especializadas de intervenção, podendo integrar mais técnicos consoantes as necessidades de cada utente, conta esta Instituição com o apoio de técnicos superiores de Serviço Social, Educação Social, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, psicomotricista, fisioterapia, psicologia ocupacional, psicologia clinica e de desporto. -----

Pelo que que atentas as atribuições da Câmara Municipal de Lagoa nos termos do disposto na alínea h) do nº 1 do artº 23º e alíneas o), u) e v) do nº 1 do artº 33º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro se propõe a celebração de um Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica entre o Município e a **Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve -A.P.E.X.A.** no valor de **€ 30 000,00 (trinta mil euros)**, para despesas correntes com a destinada ao funcionamento com as instalações em Lagoa para apoio à pessoa excepcional, participando nas despesas com a renda, eletricidade, água e comunicações, recursos humanos especializados e de apoio administrativo e materiais de desgaste. -----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

**Primeiro Outorgante**

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, conforme deliberação de XX de XXXXXX de 2023.-----

**Segundo Outorgante**

**Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve -A.P.E.X.A.** , Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 506 473 317, com sede na Escola Primária de Valverde, Valverde, freguesia da Guia, concelho de Albufeira, representado neste ato por **Nuno Manuel Marques Neto e Helder de Jesus Correia Rodrigues**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

***Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social – Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve de acordo com o seu objeto social, desenvolve ações de proteção às pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, nomeadamente:-----***

- Minimizar os encargos psicossociais das famílias que têm pessoas a cargo com deficiência física, mental ou sensorial;-----
- Estimular, facilitar e apoiar o desenvolvimento global da pessoa com deficiência ou incapacidade, no sentido de valorização pessoal e autonomia;-----
- Promover ações de formação para técnicos, familiares e outros indivíduos interessados no processo;-----
- Promover e dinamizar ações de carácter educativo, recreativo, desportivo e cultural, abertas à comunidade visando o bem-estar social e integração social;-----
- Criação de um espaço psicomotor e desportivo adaptado para legitimar a preparação e formação dos utentes;-----
- Apoiar e acompanhar as famílias em situação de desfavorecimento social;-----
- Promover, desenvolver, apoiar e participar em ações de formação profissional nas várias áreas de atividade;-----
- Promover a saúde através da prestação de cuidados de forma preventiva e reabilitativa.

Considerando, também, que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, da saúde, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação da saúde de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à exclusão social e a intervenção com população deficiente em termos de saúde.-----

**É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----**

**CLAUSULA 1.ª**

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Instituição Particular de Solidariedade Social – Associação de Apoio à Pessoa Excepcional do Algarve- A.P.E.X.A., para o funcionamento das suas instalações em Lagoa no apoio à pessoa excepcional, mediante a existência de disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

**CLAUSULA 2ª**

O Primeiro Outorgante concede ao segundo outorgante a comparticipação global no valor de € **30.000,00€ (trinta mil euros)**, destinada à despesas de funcionamento das instalações em Lagoa para apoio à pessoa excepcional, participando nas despesas com a renda, a eletricidade, a água e das comunicações, dos recursos humanos especializados, do apoio administrativo e dos materiais de desgaste, cuja verba será disponibilizada por duodécimos.-----

**CLAUSULA 3ª**

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como a enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 30 de abril de cada ano civil subsequente** e ainda sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
2. Aceitar utentes manifestamente carenciados tendo em conta os casos pontuais que são colocados à Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Lagoa, mediante diagnóstico social e avaliação técnica conjunta bem como a existência de vaga; -----

3. Disponibilizar aos Técnicos da Unidade de Ação Social e Saúde do Município de Lagoa, sempre que solicitado junto da Direção da Instituição, toda a documentação técnica e outra respeitante ao funcionamento da resposta social participada no âmbito do presente Protocolo; -----
4. Enviar anualmente um **Relatório de Atividade** no âmbito da resposta social participadas, anexando a **Listagem de Utentes** e freguesia de residência/proveniência; -----
5. Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil até ao final de fevereiro de cada ano, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia 30 de junho de cada ano civil subsequente, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral; -----
6. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa. -----

#### **CLAUSULA 4.ª**

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

#### **CLAUSULA 5.ª**

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo das partes.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta, no prazo de 15 dias, contados da data de receção da mesma.-----
4. O silêncio equivale à não-aceitação da proposta formulada.-----

#### **CLAUSULA 6.ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX -----

#### **CLAUSULA 7.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

#### **CLAUSULA 8.ª**

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atento o disposto na alínea h) do nº 1 do artº 23º e alíneas o), u) e v) do nº 1 do artº 33º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com a Associação A.P.E.X.A, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120626.-----

#### **Deliberação nº 1079**

#### **Proposta de Protocolo de Colaboração com Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa e o Município de Lagoa, para o ano 2023**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 22770 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor: -----

"Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Constituem atribuições da Câmara Municipal de Lagoa, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, apoiar atividades de natureza social, recreativa e outras de interesse para o Município, prestando serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade; -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2023, no valor de 12.100,00€ (doze mil e cem euros).”-----

Foi também presente a minuta do Protocolo a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XX , e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E -----

A **Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 509 249 191, representada pela Presidente de Direção, **Maria Licínia Mendes Lourenço**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, sob o compromisso n.º. , com a classificação orçamental , no montante total de **12.100,00€ (doze mil e cem euros)**, sendo que **10.600,00€, (dez mil e seiscientos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, destinam-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

## CLÁUSULA QUARTA

### Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

## CLÁUSULA QUINTA

### Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, nos prazos indicados; -----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho; -----

- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----

2.No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa: -----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais e extraescolares; -----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

## CLÁUSULA SEXTA

### Incumprimento

- 1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
  - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
  - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
  - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f), g) e h) do nº 1 do art. 23 e nas alíneas u) e v) do nº 1 do art. 33º, todos do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com a Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, no valor de 12.100,00€ (doze mil e cem euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120606.-----

## **Deliberação n.º 1080**

### **Contrato de Subarrendamento para fins não habitacionais com prazo certo - Renovação**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação n.º 21292 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando, que o contrato de arrendamento para fins não habitacionais do edifício sito na Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 67, 8400-384 LAGOA, onde se localizam as instalações provisórias do Gabinete de Reabilitação Urbana e Mobilidade, termina no dia 31 de julho próximo, e que do ponto de vista da estratégia do Município de Lagoa para a Reabilitação Urbana é fundamental manter um posto de atendimento no centro da cidade de Lagoa, verifica-se a necessidade de se manter em funcionamento as instalações provisórias por pelo menos mais um período de 12 meses. -----

Para o efeito propõe-se a renovação do contrato (nas mesmas condições) por 12 meses.”-----

Foi também presente a minuta do Contrato de Arrendamento a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

#### **MINUTA DO CONTRATO N.º 155/2022**

Aos \*\*\*\*\*dias do mês de \*\*\*\*\*de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Chefe de Divisão de Compras, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**N2LGAISTE UNIPessoal LDA**, com sede na Estrada da Caramujeira, Quinta do Pinheiro Manso, CP374X, s/n. 8400-410 LAGOA, NIPC n.º 513 446 095, aqui representada pelo seu gerente com poderes para o ato **Nuno Filipe Maria Coelho Sequeira de Lima** adiante designado como Primeira Outorgante. -----

#### **SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 804 240, com sede em Largo do Município 8401-851 LAGOA, neste ato representado por **Luís António Alves da Encarnação**, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

#### **Considerando: -----**

- A **N2LGAISTE UNIPessoal LDA** tomou de arrendamento o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa, sob o número 2488, Livro 8, da União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, com o Artigo Matricial: 1940, cedido por Nuno Filipe Maria Coelho Sequeira de Lima, proprietário e também único sócio da empresa; -----
- O proprietário autorizou o arrendatário a ceder o prédio em subarrendamento a terceiros; -----

- O Município de Lagoa, para desenvolvimento das competências inerentes ao funcionamento dos Gabinetes de Reabilitação Urbana e de Apoio ao Empreendedor, considera da maior relevância a criação de um espaço de atendimento descentralizado e personalizado; -----
- O Município de Lagoa não detém, no presente momento, um imóvel com condições para fazer face a esta situação tendo em vista princípios da prossecução do interesse público e da boa administração dos imóveis do domínio privado municipal; -----
- O Município de Lagoa se encontra a desenvolver projeto para reabilitação integral do edifício pertencente ao domínio privado do Município, sito no Largo Alves Roçadas em Lagoa, onde pretende vir a instalar os referidos serviços, cuja execução não se prevê concretamente quando terminará; -----
- Encontrou-se uma solução que permite fazer face às necessidades de ocupação por um período limitado, o imóvel em causa considera-se pela localização e estado de conservação, considera-se ser o adequado para a instalação provisória pelo período de 12 meses e/ou até que seja possível transferir as instalações definitivas dos mesmos do edifício que o Município determinou para esse efeito. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de subarrendamento para fins não habitacionais, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Prédio**

A Primeira Contratante, como arrendatário, celebra um contrato de subarrendamento parte do prédio com 40,10m<sup>2</sup>, com a entrada pela Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 67, 8400-384 LAGOA, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número 2488, Livro 8, da União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, com o Artigo Matricial predial urbana n.º 1940, a favor do Segundo Outorgante, que aceita. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto**

1. Pelo presente contrato a Primeira Outorgante, dá de subarrendamento ao Segundo Outorgante, que aceita, o local melhor identificado na cláusula anterior, o qual será utilizado exclusivamente para instalação do **Gabinete de Reabilitação Urbana e de Apoio ao Empreendedor**, conforme plantas que se anexam e que fazem parte integrante do presente contrato. -----

2. O Segundo Outorgante aceita o imóvel no estado em que se encontra e reconhece expressamente que o mesmo não enferma de nenhum vício que o impeça à realização cabal do fim a que se destina. -----
3. Ao Segundo Outorgante está vedado o direito de ceder de alguma forma o imóvel, integral ou parcial, sob pena da resolução contratual. -----
4. O Segundo Outorgante assume a obrigação de cumprir as regras de utilização cuidada do prédio e dos seus utentes, respeitando a legislação em vigor nomeadamente as exigências técnicas de segurança nas instalações técnicas, sistemas e equipamentos contra incêndio. -----
5. O imóvel destina-se ao fim previsto, não lhe podendo ser dado outro destino ou utilização. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Duração**

1. O prazo do presente contrato é de **1 ano** (12 meses) a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável por iguais períodos. -----
2. O presente contrato renova-se automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula anterior, exceto se comunicação em sentido contrário. -----
3. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, materializada em carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 dias para o período de um ano e no caso de prorrogação é de 15 dias. -----
4. As partes acordam de forma expressa e irrevogável que o presente contrato de arrendamento não habitacional é celebrado ao abrigo do artigo 1110.º do Código Civil, reconhecendo que este será o regime aplicável ao contrato. -----
5. Findo o prazo estabelecido no n.º 1 o Segundo Outorgante obriga-se a entregar o imóvel à Primeira Outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, estado em que recebeu, pagando as reparações que para o efeito se mostrem necessárias, ressalvadas as deteriorações inerentes à prudente utilização. --

### **Cláusula 4.ª**

#### **Renda**

1. Como contrapartida do presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento à Primeira Outorgante da renda anual de 12.000,00€ (doze mil euros) paga em duodécimos mensais no valor de 1.000,00€ (mil euros). -----
2. Em caso de renovação do contrato o Segundo Outorgante obriga-se a proceder ao pagamento à Primeira Outorgante da renda anual e mensal de igual valor. -----
3. O pagamento referido no número anterior deverá ser efetuado, por transferência bancária, para a conta aberta em nome da Primeira Outorgante junto do banco NOVO Banco com o NIB n.º **0007 0000 0020 4142 9032 3**, a ser paga no primeiro dia útil do mês a que respeita. -----

### **Cláusula 5.ª**

### Encargos

Os encargos resultantes deste contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal na rubrica \*\*\*\*\*, com o número sequencial de compromisso \*\*\*\*\* e da seguinte forma:-----

- ✓ No corrente ano, o montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) isento de IVA; -----
- ✓ No ano de 2024, o montante de 7.000,00€ (sete mil euros), isento de IVA, -----

### Cláusula 6.ª

#### Aprovação das condições

As condições do presente contrato foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal datada de \*\*\*\*\* de julho de 2023. -----

### Cláusula 7ª

#### Obrigação

1. A Primeira Outorgante assume a obrigação de contratar os encargos necessários para a instalação do equipamento, bem como a segurança e manutenção. -----
2. O Segundo Outorgante assume a obrigação de contratar o fornecimento de energia elétrica, e água, garantindo que não existem cortes no fornecimento ou, existindo, que existe meio sucedâneo de fornecimento de energia elétrica, suportando os encargos decorrentes. -----
3. O Segundo Outorgante assume a obrigação de adaptar o espaço para instalação do **Gabinete de Reabilitação Urbana e Mobilidade**, com criação de um espaço de atendimento ao público, um espaço para gabinete de trabalho, uma instalação sanitária acessível e acesso direto à rua. Aqui se exclui qualquer mobiliário e/ou decoração que não apenas o existente e constituinte do prédio ora sublocado pela Primeira outorgante. -----

### Cláusula 8.ª

#### Casos Fortuitos ou de força maior

Em caso de incêndio, inundação sismo ou quaisquer outros fenómenos naturais que destruam ou inutilizem total ou parcialmente o local o presente contrato caducará. -----

### Cláusula 9.ª

#### Verificação

O Segundo Outorgante obriga-se a permitir à Primeira Outorgante o acesso ao local arrendado, devendo para o efeito ser notificado com antecedência não inferior a 48 horas. -----

### Cláusula 10.ª

#### Comunicações

Todas as comunicações entre as partes a efetuar no âmbito deste contrato devem ser enviadas por escrito, para os domicílios identificados neste contrato, salvo se houver qualquer alteração, indicada também por escrito. -----

### Cláusula 11.ª

### Obras

1. O Segundo Outorgante não poderá realizar quaisquer obras no imóvel, sem prévia autorização escrita da Primeira Outorgante. -----
2. Todas as obras e benfeitorias realizadas no imóvel consideram-se pertença deste, sem que qualquer dos contratantes tenha direito a retenção ou direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, aos quais desde já renunciaram. -----

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Foro competente

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação ou execução do presente contrato as partes elegem o Tribunal da situação do bem, com expressa renúncia a qualquer outro foro. ---

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a celebração do contrato de subarrendamento, bem como a respetiva minuta a celebrar oportunamente. -----

### Deliberação nº 1081

#### Contrato de Arrendamento para fim não habitacional - Arquivo

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 22231 da Chefe de Divisão Administrativa, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que, o contrato de arrendamento para fim não habitacional nem comercial celebrado com José António Gomes Monteiro em 1 de julho de 2021, relativo ao prédio urbano inscrito na matriz predial n.º 76 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3696, sito na Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, teve o seu término no dia 30 de junho de 2023; -----

Considerando que se torna necessário manter aquele espaço de apoio destinado ao arquivo desta edilidade, tendo em conta a falta de espaço para o efeito; -----

Nesse sentido, em cumprimento da determinação da Sra. Vereadora Ana Martins, foram estabelecidos contactos com o proprietário do imóvel em causa, Sr. José António Gomes Monteiro, tendo o mesmo informado que mantém o interesse no arrendamento e proposto o valor mensal da renda de 2.907,00 € (dois mil novecentos e sete euros). -----

Nesta conformidade, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta para a celebração de novo contrato de arrendamento pelo prazo de 2 (dois) anos, com efeitos, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art. 156º e, por remissão deste dispositivo legal, também os artigos 3.º a

13º, todos do Código do Processo Administrativo, a retroagir a 1 de julho de 2023, pelo valor ora proposto, bem como sobre a minuta do contrato, que se anexa. -----

Os encargos elevam-se a 69.768,00 € (sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e oito euros), isento de IVA, com uma renda mensal de 2.907,00 € (dois mil novecentos e sete euros), repartidos do seguinte modo: -----

2023 – 17.442,00 € (dezassete mil quatrocentos e quarenta e dois euros), isentos de IVA; -----

2024 – 34.884,00 € (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro euros), isento de IVA; -----

2025 – 17.442,00 € (dezassete mil quatrocentos e quarenta e dois euros), isento de IVA.” -----

Foi também presente a o Contrato de Arrendamento a celebrar, a qual é do seguinte teor: -----

#### CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FIM NÃO HABITACIONAL

#### CONTRATO Nº. 148/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Chefe de Divisão de Compras, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**JOSÉ ANTÓNIO GOMES MONTEIRO**, divorciado, titular do cartão de cidadão com o n.º 5398702 0 ZX2 emitido pela República Portuguesa e válido até 03.08.2031, residente em Quinta da Oliveira, Sítio da Torrinha, 8400-423 Lagoa e contribuinte fiscal número 121 778 045, na qualidade de senhorio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **Luís António Alves da Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente Contrato de Arrendamento para fim não habitacional, com prazo certo (doravante designado por “Contrato de Arrendamento” que ficará a reger-se pelo constante nas cláusulas seguintes: -----

#### 1ª

O primeiro Outorgante é possuidor e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito na Rua Doutor Ernesto Cabrita, em Lagoa, em propriedade total sem andares nem divisões suscetíveis de utilização independente, inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro sob o n.º 76 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número 3696, com 309,5000 m2 de área

total do terreno, isento de licença de utilização por haver sido construído antes do ano de mil novecentos e cinquenta e um, conforme consta da certidão emitida pela Câmara Municipal de Lagoa em 2 de maio de 2005. -----

**2ª**

O presente contrato é celebrado pelo prazo certo de **dois anos**, não renovável, **com efeitos a 1 de julho de 2023**, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, materializada em carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias. -----

**3ª**

O prédio urbano ora dado em arrendamento destina-se a atividades de armazenamento, lúdicas ou educativas, não lhe podendo dar outra finalidade ou uso. -----

**4ª**

A totalidade da renda devida pela ocupação do locado é de **69.768,00 € (sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e oito euros)**, a pagar em vinte e quatro mensalidades de **2.907,00 € (dois mil novecentos e sete euros)**, até ao dia 8 do mês anterior àquele a que diga respeito, por depósito na conta da primeira outorgante através do IBAN **0018 00035 01792 4102021**, pertencente ao banco Banif ou noutro que vier a ser designado pelos mesmos.-----

**5ª**

O Segundo Outorgante não poderá sublocar ou ceder por qualquer forma ou negócio jurídico gratuito e ou oneroso, no todo ou em parte, o locado, sem o prévio consentimento escrito do senhorio. -----

**6ª**

O Segundo Outorgante não poderá efetuar, no espaço ora dado de arrendamento, quaisquer obras, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante com assinatura reconhecida notarialmente, e todas as que efetuar com tal autorização, incluindo as de conservação e limpeza, findo o presente contrato ficarão a fazer parte integrante do locado, não assistindo ao inquilino o direito a reclamar qualquer indemnização ou alegar direito de retenção do locado.-----

**7ª**

É conferido ao Primeiro Outorgante a faculdade de findo que seja o presente contrato, exigir ao Segundo Outorgante que reponha o local arrendado tal qual este se encontra na presente data. -----

**8ª**

É da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder a todas as diligências necessárias para requerer, contratar e suportar, quer após a respetiva ocupação e até ao dia de entrega das chaves do locado, as

respetivas despesas dos fornecimentos de eletricidade, água e telefones, licenças camarárias junto das autoridades competentes, podendo, para o efeito, fazer uso do presente contrato. -----

**9ª**

Findo o presente contrato deverá o Segundo Outorgante entregar o locado arrendado em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas chaves, vidros, canalizações, instalações elétricas, sanitárias em perfeitas condições de utilização, sendo a mesma responsável pelas despesas de manutenção inerentes a tais infraestruturas ou qualquer deterioração que a mesma sofra por culpa sua. -----

**10ª**

Serão por conta do Segundo Outorgante os custos das obras de adaptação, bem como de afixação no exterior do edifício do letreiro publicitário, devidamente autorizado por escrito com reconhecimento notarial, assim como as despesas de reposição da fachada do mesmo no caso de eventual remoção do dito letreiro publicitário. -----

**11ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a conservar no estado atual em que é entregue o imóvel objeto deste contrato, que aceita como bom, as instalações e canalizações de água, eletricidade, aquecimento, esgotos e demais equipamentos que são partes integrantes do local arrendado, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência do seu uso, bem como a manter em bom estado os respetivos pavimentos, mobiliário, utensílios e mobiliário sanitário, pinturas e vidros, cortinados (se existirem) ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-

**12ª**

As obras de conservação/melhoramento realizadas pelo Segundo Outorgante, sejam elas benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias previstas nos nºs 1 e 5 do artigo 1074º do código civil) ou quaisquer outras que sejam suportadas pelo Segundo Outorgante, ficam desde logo integradas no local arrendado, não podendo o Segundo Outorgante retirá-las, com isso causando dano ao imóvel ou desvalorizando-o, nem por elas pedir indemnização ou alegar retenção, não obstante o preceituado nos números anteriores.

**13ª**

O Segundo Outorgante obriga-se também a entregar o imóvel ao Primeiro Outorgante ao primeiro mês em que não faça o pagamento atempado da prestação de 2.907,00 € (dois mil novecentos e sete euros) e acorda que a falta de pagamento atempado de qualquer prestação mensal ou o não cumprimento de qualquer das demais obrigações constantes do presente contrato determina a imediata resolução tomando o primeiro outorgante a posse imediata do imóvel, sem necessidade de prévia comunicação. -----

**14ª**

Os encargos resultantes deste contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal na rubrica 02/02 02 04, com o **número sequencial de compromisso 123570** e da seguinte forma:-----

- ✓ No corrente ano, o montante de **17. 442,00€ (dezassete mil quatrocentos e quarenta e dois euros)** isento de IVA; -----
- ✓ No ano de 2024, o montante de **34.884,00€ (trinta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro euros)**, isento de IVA, -----
- ✓ No ano de 2025, o montante de **17. 442,00€ (dezassete mil quatrocentos e quarenta e dois euros)**, isento de IVA. -----

#### 15ª

As condições do presente contrato foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 20 de julho de 2023, o qual será objeto de ratificação pela Câmara Municipal na primeira reunião a realizar-se após a prática do referido ato. -----

#### 16ª

1. Fica acordado entre as Partes outorgantes que quaisquer comunicações e/ou notificações a serem efetuadas no âmbito do presente contrato de arrendamento, serão endereçadas: -----

Para o PRIMEIRO OUTORGANTE: Sítio da Torrinha, Apartado 263, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

Para o SEGUNDO OUTORGANTE: Edifício dos Paços do Concelho, Rua Ernesto Cabrita, 8401-851, Lagoa. ---

pelo que, estas comunicações serão suficientes, válidas e eficazes na produção dos seus efeitos, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, desde que feitas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços aqui indicadas. -----

2. A alteração dos endereços acima indicadas por parte de qualquer das Partes determina a obrigação da notificação do novo endereço à outra parte, por meio de carta registada com aviso de receção, sob pena de ineficácia contratual da mesma. -- -----

#### 17ª

Tudo aquilo que não estiver expressamente previsto no presente Contrato será regulado pela legislação relativa ao arrendamento em vigor, obrigando-se as Partes ao integral cumprimento da mesma, sendo que, para qualquer questão relativa à interpretação ou à aplicação do presente Contrato fica, desde já, estabelecido o Foro da Comarca de Faro, no Juiz Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### 18ª

O presente Contrato não pode ser alterado ou aditado, quer no todo quer em parte, salvo se tal resultar de um acordo escrito entre as Partes, assinado por ambas. -----

19ª

Ambas as partes aceitam o presente documento nos seus precisos termos exarados, manifestando que o mesmo exprime a sua vontade com a assinatura que dele vão fazer, -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20/07/2023 que aprovou a renovação do contrato de arrendamento. -----

### **Deliberação nº 1082**

#### **Pedido de autorização para circulação de comboio turístico no Concelho de Lagoa**

##### **Insigniatur - Agência de Viagens, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 8538) solicitando autorização para a circulação de um comboio turístico no concelho de Lagoa no horário das 10.00 às 24.00 horas e o prolongamento nos meses de julho e agosto e até às 01:00 hora, com os itinerários que indica. -----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a seguinte informação: -----

“ No seguimento do presente pedido, verificou-se um acréscimo de dois (2) itinerários e respetivas paragens, nomeadamente, o *primeiro itinerário* com saída da **Quinta das Oliveiras pela Rua do Pestana Golf Resort, Rua do Cabeço de Pias, M1272, Rua João Paulo II, Rampa do Mato Serrão, Rua dos Pescadores até ao Largo de Carvoeiro**; o *segundo itinerário* com saída do **Largo de Carvoeiro, Rua do Paraíso, Quinta do Paraíso, Rua Aristides de Sousa Mendes, Rua João Paulo II, M1272, Rua do Cabeço de Pias, Rua do Pestana Golf Resort até à Quinta das Oliveiras**. -----

Quanto aos restantes itinerários e consequentes paragens, são semelhantes aos anos anteriores (incluindo o acréscimo do ano transato – vide processo n.º 2022/450.10.063/8).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a circulação do comboio turístico no corrente ano, de 25.07.2023 a 31.12.2023 nos itinerários e horários solicitados, e apenas com duas paragens Largo de Carvoeiro e em Ferragudo. -----

### **Deliberação nº1083**

#### **Pedido de licenciamento para circulação de viatura na Praia Grande, Ferragudo – de Rui Sequeira Alves – Restaurante Escondidinho Lda**

Foi presente um requerimento de Rui Sequeira Alves – Restaurante Escondidinho, solicitando o licenciamento para circulação de uma viatura no areal da Praia Grande de Ferragudo, com a finalidade

de efetuar cargas e descargas de mercadorias, para abastecimento do seu estabelecimento de restauração, de 01.01.2023 a 31.12.2023. -----

Identificação da viatura: Marca/Modelo: Mitsubishi-----

Matrícula: 84-97-LR -----

Relativamente ao assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão prestou a seguinte informação: -----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória submetida pela empresa RUI SEQUEIRA ALVES - RESTAURANTE ESCONDIDINHO, Lda - NIF: 510 604 064, concessionária do Apoio de Praia da praia Grande - Ferragudo, propõe-se o deferimento pretensão para circulação de viatura na praia Grande + Angrinha, nas seguintes condições: -----

Identificação da Viatura:-----

Marca/Modelo: MITSUBISHI L200 -----

Matrícula: 84-97-LR -----

Finalidade: para efetuar cargas e descargas de bens e materiais destinados ao Apoio de Praia "Restaurante Escondidinho" na praia Grande de Ferragudo. -----

Horários e Vigência: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear; -----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade; -----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade; -----

- Vigência: janeiro a dezembro de 2023 -----

Condições: -----

a) A viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----

b) A circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----

c) A viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados; -----

d) Devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas; -----

e) Não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----

f) Não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----

g) Quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----

h) A licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 09.07.23, que deferiu o pedido. -----

#### **Deliberação nº1084**

#### **Pedido de licenciamento para circulação de viatura na Praia Grande, Ferragudo – de Refrisete – Sociedade Distribuidora de Bebidas Lda:-----**

Foi presente um requerimento da empresa Refrisete – Sociedade Distribuidora de Bebidas Lda, solicitando o licenciamento para circulação de três viaturas no areal da Praia Grande de Ferragudo, com a finalidade de efetuar cargas e descargas de mercadorias, para abastecimento do seus clientes concessionários de apoios de praia.-----

Identificação da viatura: Marca/Modelo: Mitsubishi L200; Toyota Hilux (2)-----

Matrícula: MQ-10-00; 43-19-XE e AV-22-PC-----

Relativamente ao assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão prestou a seguinte informação:- -----

Verificada a conformidade da documentação instrutória submetida pela empresa REFRISETE-SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, LDA - NIF: 501 280 855, distribuidora de bebidas aos Apoios de Praia da praia Grande – Ferragudo, propõe-se o deferimento pretensão para circulação de viaturas na praia Grande + Angrinha, nas seguintes condições:-----

Identificação das Viaturas: -----

Marca/Modelo: TOYOTA HILUX-----

Matrícula: AV-22-PC-----

Marca/Modelo: TOYOTA HILUX-----

Matrícula: MQ-10-00 -----

Marca/Modelo: MITSUBISHI L200 -----

Matrícula: 43-19-XE -----

Finalidade: para efetuar cargas e descargas para fornecimento de bebidas aos Apoios de Praia na praia Grande de Ferragudo. -----

Horários e Vigência: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear; -----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade; -----
- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade; -----
- Vigência: abril a dezembro de 2023 -----

Condições: -----

- a) A viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----
- b) A circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----
- c) A viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados; -----
- d) Devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas; -----
- e) Não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista;-----
- f) Não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----
- g) Quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções; -----
- h) A licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente de 10.07.23 que deferiu o pedido, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.----

### **Deliberação nº1085**

#### **Pedido de licenciamento para circulação de viatura na Praia Grande, Ferragudo – de Virgula Azul – Unipessoal, Lda**

Foi presente um requerimento de Vírgula Azul – Unipessoal, Lda, solicitando o licenciamento para circulação de uma viatura no areal da Praia Grande de Ferragudo, com a finalidade de efetuar cargas e descargas de material da concessão balnear e apoio recreativo, de 12.05.2023 a 31.12.2023.-----

Relativamente ao assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão prestou a seguinte informação: -----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória submetida pela empresa Virgula Azul, Unipessoal, Lda - NIPC: 510 130 305, concessionária do apoio balnear da UB1 da praia Grande – Ferragudo, propõe-se o deferimento pretensão para circulação de viatura na praia Grande + Angrinha, nas seguintes condições: -----

Identificação da Viatura:-----

Marca/Modelo: Land Rover Defender -----

Matrícula: 26 - 65 - SM -----

Finalidade: para efetuar cargas e descargas de material da concessão de apoio balnear na praia Grande de Ferragudo. -----

Horários e Vigência: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear; -----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade; -----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade; -----

- Vigência: maio a dezembro de 2023 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente de 18.07.23 que deferiu o pedido, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10. ---

#### **Deliberação nº1086**

#### **Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Mares Maravilhosos - Atividades Marítimos-Turísticas, Lda**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 14852) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, entre 04/05/23 e 31/10/23, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Propõe-se a cobrança das respetivas taxas relativamente a desembarques/eventos (confirmados por deslocação ao local de funcionário do Município) realizado pela empresa Mares Maravilhosos - Atividades Marítimo-Turísticas Lda (NIF: 508520770) com a embarcação OPHELIA - PT-112360-AC com uma lotação máxima de 123 passageiros, nos dias 22 e 29 de abril e 06, 10 e 24 de junho. Empresa informada em 10/07/2023 por via eletrónica de como deverá proceder com os futuros pedidos de licenciamento.” --

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente de 17.07.23 que deferiu o pedido, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.----

#### **Deliberação nº1087**

**Pedido de licenciamento para realização de evento de animação *XII Beach Fest* na zona frontal ao apoio de praia "Restaurante a Nau"- Praia Grande**

**Hotsummer,Lda**

Foi presente um mail da empresa Hotsummer Lda, (MGD 21518) proprietária do apoio de praia Restaurante Clube Nau sito na Praia Grande, Ferragudo, solicitando licença para a realização do evento em apreço, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023.-----

Relativamente ao assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão prestou a seguinte informação: -----

Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão da empresa Hotsummer, Lda., para uso privativo do domínio público marítimo, referente à realização de evento de animação – XII BEACH FEST – na zona frontal ao Apoio de Praia "Restaurante A Nau" da Praia Grande-Ferragudo, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023.

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

- a. Tipologia: utilização exclusiva do domínio público marítimo para realização de evento de média dimensão (aprox. 500 pessoas), com bar, equipamento para atuação de disco-jóquei e zona de divertimento. -----
- b. Área máxima a ocupar: 825 m2.-----
- c. Vigência: das 18h00 à 00h00 de 14, 15 e 16 de julho de 2023.-----
- d. Seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia e seja garantido o acesso ao plano de água. -----
- e. Apresentação de licença especial de ruído, tendo em conta que será utilizado equipamento de som e mesa de mistura. -----
- f. Autorização da Sociedade Portuguesa de Autores no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos bem como de licença PASSMUSICA da AUDIOGEST caso se pretenda passar música gravada.-----
- g. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas, de forma a garantir a segurança dos utentes. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba. -----
- h. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito. -----
- i. O requerente não pode construir qualquer base artificial para o evento. -----

j. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das margens do mar, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava.-----

k. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis ou quaisquer materiais que contaminem o areal e o meio marinho. -----

l. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que, após a conclusão do evento, são removidos todos os resíduos resultantes das atividades desenvolvidas. -----

m. Não utilização de luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira; -----

n. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----

Nota: licença especial de ruído para o evento foi emitida à Junta Freguesia de Ferragudo (Proc. n.º 215/85 - MGD 19992) -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 09.07.23, que deferiu o pedido. -----

### **Deliberação nº1088**

#### **Pedido de licenciamento para realização de Festa de Aniversário do “Clube Nau”na zona frontal ao apoio de praia “Restaurante a Nau” – Praia Grande em Ferragudo**

#### **Hotsummer, Lda**

Foi presente um mail da empresa Hotsummer Lda, (MGD 21518) proprietária do apoio de praia Restaurante Clube Nau sito na Praia Grande, Ferragudo, solicitando licença para a realização do evento em apreço, no dia 07 de agosto de 2023. -----

Relativamente ao assunto foi presente a informação n.º 22899 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão: -----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão da empresa Hotsummer, Lda., para uso privativo do domínio público marítimo, referente à realização de evento de animação –Festa Aniversário Club Nau–na zona frontal ao Apoio de Praia “Restaurante A Nau” da praia Grande-Ferragudo, no dia7 de agosto de 2023. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

- a. Tipologia: utilização exclusiva do domínio público marítimo para realização de evento de média dimensão (aprox. 500 pessoas), com bar, equipamento para atuação de disco-jóquei e zona de divertimento. -----
- b. Área máxima a ocupar: 825 m2.-----
- c. Vigência: das 18h00 à 00h00. -----
- d. Seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia e seja garantido o acesso ao plano de água. -----
- e. Apresentação de licença especial de ruído, tendo em conta que será utilizado equipamento de som e mesa de mistura. -----
- f. Autorização da Sociedade Portuguesa de Autores no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos bem como de licença PASSMUSICA da AUDIOGEST caso se pretenda passar música gravada.
- g. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas, de forma a garantir a segurança dos utentes. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba. -----
- h. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito. -----
- i. O requerente não pode construir qualquer base artificial para o evento. -----
- j. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das margens do mar, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava. -----
- k. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis ou quaisquer materiais que contaminem o areal e o meio marinho. -----
- l. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que, após a conclusão do evento, são removidos todos os resíduos resultantes das atividades desenvolvidas. -----
- m. Não utilização de luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira; -----
- n. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----
- Nota: documentação instrutória do licenciamento associada ao processo 2023/450.10.213/264-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de acordo com a informação do Dirigente. -----

### **Deliberação n.º1089**

**Pedido de licenciamento para realização de evento de Biodanza na Praia Grande - de Francisca Geane Bonfim Bezerra Biggio**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD 21081) solicitando licença para a realização de um evento de biodanza na natureza (Praia Grande, Ferragudo), no dia 8 de julho, o qual tem como objetivo promover a saúde e o bem-estar. -----

Relativamente ao assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão prestou a seguinte informação: -----

“Propõe-se o deferimento da pretensão da requerente Francisca Geane Bonfim Bezerra Biggio - NIF: 248244191, sem isenção de taxas, tendo presente que o Município emitiu a favor da requerente a Licença Especial de Ruído n.º 73/2023.-----

Relativamente ao licenciamento de evento Biodanza, propõe-se que a requerente utilize o espaço livre na zona pretendida para o evento, ou seja, sem obrigar à relocalização dos utentes da praia. O evento a licenciar é para 35 participantes, com uma área máxima de ocupação de 100m2, das 18h00 às 20h30 do dia 8 de julho, nas seguintes condições:

- a. Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do DPM - Domínio Público Marítimo, nomeadamente os utentes de praia. -----
- b. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, sendo proibido o pisoteio do cordão dunar. -----
- c. A requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento. -----
- d. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava.-----
- e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confetis. -----
- f. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas.-----
- g. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 07.07.23, que deferiu o pedido. -----

**Deliberação nº1090**

**Pedido de instalação de apoio balnear na Praia Grande de Ferragudo - de Vírgula Azul - Unipessoal, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa Vírgula Azul - Unipessoal, Lda (MGD 16184) solicitando licença para instalação de um apoio balnear com 450m<sup>2</sup> e de uma estrutura amovível (barraca) com 9m<sup>2</sup>, a qual teria como finalidade a guarda de utensílios (embarcações, material de praia), na Praia Grande de Ferragudo.-----

Relativamente ao assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão prestou a seguinte informação: "Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de Virgula Azul, Unipessoal, Lda. (NIPC: 510 130 305), para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na Unidade Balnear Nº 1 (UB1) da praia Grande-Ferragudo. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Tipologia: Apoio Balnear -----

Área Ocupada pelo Equipamento: 450 m<sup>2</sup> -----

Dimensões: 30m de frente x 15m de fundo -----

Quantidade: 40 colmos/80 espreguiçadeiras-----

Equipamento-----

Tipologia: Estrutura amovível destinada a arrecadação -----

Quantidade: 1 -----

Área da estrutura: 9 m<sup>2</sup>-----

Vigência -----

Junho a outubro de 2023 -----

Nota: Assistência a Banhistas em conformidade com PIAB – Plano Integrado de Assistência a Banhistas Nº 156, Processo 020.20.02, aprovado pela Autoridade Marítima Nacional". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente de 18.07.23 que deferiu o pedido, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.

### **Deliberação nº1091**

#### **Pedido de instalação de zona de massagens dentro de área concessionada na Praia dos Caneiros de Rei das Praias Restauração, Lda**

Foi presente um requerimento da empresa Rei das Praias Restauração, Lda (MGD 20155) solicitando licença para instalação de uma zona de massagens na UB1 da Praia dos Caneiros, de 26.06.2023 a 31.10.2023.-----Sobre o assunto foi presente a informação nº 22283 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão: - -----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento para exercício de atividade de carácter remunerado em praia – Massagens (dentro da área concessionada) – no espaço ocupado pelo Apoio Balnear do qual o é concessionário Rei das Praias Restauração, Lda. (NIPC: 510 203 116), na Unidade Balnear Nº 1 (UB1) da praia dos Caneiros. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Titular: Rei das Praias-----

Tipologia: massagens-----

Equipamento: estrutura amovível coberta, com área de 9m2 (3m X3m) -----

Massagista: Wilaiwan Khamdee, Wanna Chatmontri e Thanyarat Wilainart-----

Vigência: julho a outubro de 2023 -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 18.07.23 que deferiu o pedido. -----

### **Deliberação nº1092**

#### **Pedido de ampliação de apoio balnear da UB1 (Leste) da praia da Cova Redonda - de Goldtur - Hotéis e Turismo, SA**

Foi presente um requerimento da empresa Goldtur – Hotéis e Turismo, SA (MGD 19814) solicitando uma ampliação de 150 m2 da área concessionada de apoio balnear que detém na praia em apreço. -----  
Sobre o assunto foi presente a informação nº 22283 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão : -

Após apreciação do Registo de Entrada n.º 19814 de 19/06/2023, submetido pela GOLDTUR -Hotéis e Turismo S.A. (NIPC: 500 201 072), concessionária do Apoio Balnear da UB1 (Leste)da Cova Redonda e avaliadas *in situ*as condições atuais, somos a informar:-----

- Foi avaliado por um técnico da Divisão de Ambiente o atual perfil da Praia, com vista a aferir das áreas de areal disponíveis fora da Faixa de Risco estabelecida pela APA / ARH Algarve (Agência Portuguesa do

Ambiente / Administração da Região Hidrográfica), em condições de preia-mar, tendo sido efetuadas medições no areal para confirmação das dimensões do areal no dia 29 de maio pelas 11:30 horas; -----

- Tendo presente que a Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto de Portimão, entidade responsável pela atribuição da TUP/Licença n.º 02/2021, informou numa situação análoga de ampliação temporária da área concessionada que“(…) é da competência dos órgãos municipais, para as praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (...)”; -----

- Verificado que o ensaio de um polígono com 14m de fundo (fotografia 1), não se sobrepõe às faixas de risco das arribas, não afeta a circulação nem a segurança dos utentes da praia e que houve um assoreamento da zona nascente da praia, durante a presente época balnear, comparativamente aos anos transatos. -----

Face ao acima exposto propõe-se o deferimento da pretensão do concessionário para o aumento da área de implantação do Apoio Balnear, apenas durante a presente época balnear, acrescendo 150m<sup>2</sup> (15 colmos e 30 camas) aos 375m<sup>2</sup> da Licença N.º 12/2023, devendo obedecer à seguinte tipologia: -----

Equipamento: -----

- Tipologia: Apoio Balnear c/ toldos e camas -----
- Quantidade: 60 colmos/toldos com 120 camas -----
- Área Ocupada pelo Equipamento: 525m<sup>2</sup> -----
- Dimensões: 14 metros de fundo X 37,5 metros de frente -----

Vigência -----

A licença é emitida e válida de julho a outubro de 2023 -----

A Câmara deliberou, por maioria, com 2 abstenções dos sr. Vereador Mário Vieira e da Sr.ª Vereadora Rita Ruivinho, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 18.07.23 que deferiu o pedido. Ambos os Vereadores justificaram as suas abstenções com o facto de a praia ser demasiado pequena em termos de areal, devendo haver um equilíbrio entre as concessões e o uso por parte dos populares. -----

### **Deliberação nº1093**

#### **Pedido de instalação de apoio balnear na Praia dos Tremeços durante o ano de 2023 – de Vila Vita- Atividades Turísticas e Hoteleiras Lda**

Foi presente um requerimento da empresa Vila Vita – Atividades Turísticas e Hoteleiras Lda (MGD13258) solicitando licença para instalação de um apoio balnear com 250 m2 e uma estrutura amovível (barraca) com 20m2 na Praia dos Tremoços, em Porches, para servir de apoio balnear, a qual teria como finalidade o serviço de bebidas e refeições ligeiras aos utentes da referida praia.-----  
Relativamente ao assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau, Helder Romão prestou a seguinte informação:-----

“Apreciado o requerimento para licenciamento do apoio balnear para o ano 2023, na UB1 da praia dos Tremoços, submetido nesta edilidade pela empresa Vila Vita (Portugal) Atividades Turísticas e Hoteleiras, Lda. (NIPC: 502 157 909), com o registo de entrada n.º E/13258/2023 de 19 de abril, somos a informar:

- A empresa requerente não é titular de TUP – Título de Utilização Privativa para exploração de apoio balnear na UB1 da praia dos Tremoços, pois o TUP que lhes estava atribuído extinguiu-se no último dia da época balnear de 2019; -----
- A Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto de Portimão, em 2020, não efetivou o procedimento concursal para atribuição de novo TUP para a UB1 dos Tremoços em função do parecer desfavorável da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, tendo em conta mencionado no registo n.º E/15460/2023, nomeadamente “(...) por se considerar que se encontrava em zona de risco e pelo reduzido espaço de areal disponível para os banhistas (...)”; -----
- Tendo presente a Faixa de Risco estabelecida para a praia dos Tremoços, é evidente a diminuta área de areal considerada segura, para comportar um apoio de balnear e banhistas; -----



- Apesar de não ter sido lançado procedimento concursal, o requerente obteve TUP's para exploração do apoio balnear nos anos 2020 (Despacho n.º 7/2020 da Capitania do Porto de Portimão) e 2021 (Licença n.º 36/2021 da Câmara Municipal de Lagoa). Mais informo que a licença para 2021 foi emitida nos exatos termos da licença de 2020; -----
- Em 2022 o requerente apresentou requerimento para licenciamento do apoio balnear, mas o mesmo não chegou a ser tramitado pela Divisão de Ambiente, pelos constrangimentos que são do

conhecimento do Executivo e comuns a outros tipos de licenciamento no âmbito das transferências de competências para o litoral; -----

• Face ao acima exposto propõe-se o indeferimento da pretensão apresentada, para a exploração de um apoio de praia na UB1 da praia dos Tremoços.” -----

A Câmara, tendo em conta o teor da informação do Dirigente, deliberou por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento atento aos fundamentos constantes da referida informação e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

#### **Deliberação nº1094**

##### **Pedido de licença para utilização do domínio Público Hídrico com apoio recreativo na Praia do Pintadinho, em Ferragudo**

##### **Valério do Carmo Natal**

Foi presente um requerimento de Valério do Carmo Natal (MGD 17771) solicitando licença para utilização do Domínio Publico Hídrico com vista à implementação de um Apoio Recreativo temporário na UB1 da Praia do Pintadinho, de 20.05.23 a 15.10.23.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão a seguinte informação: --

“Tendo presente que o Requerente não apresenta TUP - Título de Utilização Privativa para a atividade/exploração da atividade de APOIO RECREATIVO; -----

Tendo presente que da listagem fornecida pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão não consta qualquer concessão de apoio recreativo na praia do Pintadinho; -----

Tendo em conta que nos procedimentos lançados em 2020 pela Autoridade Marítima Nacional / Capitania do Porto de Portimão não constou qualquer procedimento para atribuição de TUP para Apoio Recreativo na praia do Pintadinho; -----

Somos a propor o indeferimento da pretensão do requerente tendo em presente que não existe título válido para o exercício da atividade de Apoio Recreativo.” -----

A Câmara, tendo em conta o teor da informação do Dirigente, deliberou por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento atento aos fundamentos constantes da referida informação e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

#### **Deliberação nº1095**

**Pedido de autorização para colocação de insuflável no areal da Praia do Carvoeiro no período noturno – de João Cláudio Marques**

Na sequência da reunião de 18/04/2023 em que a Câmara deliberou informar o requerente que o sentido provável da decisão consistia no seu indeferimento, considerando as dimensões do equipamento, o qual provocava grande impacto visual atenta a dimensão do areal em causa, foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD 23396) apresentando uma reformulação do pedido, reduzindo a ocupação de 50m<sup>2</sup> para 10 m<sup>2</sup>, e de 2 para apenas 1 insuflável.-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Helder Romão apresentou a seguinte informação: -----  
“O requerente apresenta uma reformulação do pedido para uso do DPM no areal da praia do Carvoeiro após encerramento da atividade balnear reduzindo a ocupação de 50m<sup>2</sup> para 10m<sup>2</sup> e de 2 insufláveis para 1 insuflável com uma base de 7,6m e altura de 8,6m. O insuflável ficará localizado atrás do palco conforme croqui anexo ao pedido de licenciamento.” -----

A Câmara deliberou, por maioria, com 3 abstenções dos senhores vereadores Ruben Palma e Mário Vieira e senhora vereadora Rita Ruivinho, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente de 18.07.23 que deferiu o pedido, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.

O senhor vereador Ruben Palma informou que o insuflável em causa continua a provocar impacto visual negativo e que nada acrescenta ao local. O senhor vereador Mário Vieira informou não ser contra, mas a localização preocupa-o e não concorda. -----

**Deliberação nº1096**

**Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço público, Publicidade e Propaganda de Lagoa – Relatório da Consulta Pública**

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar este assunto para apreciação na próxima reunião. -----

**Deliberação nº1097**

**Relatório de Execução do Plano Municipal Para a Igualdade e Não Discriminação 2021/2024**

Foi presente o documento em epígrafe o qual se dá aqui como reproduzido ficando anexo à minuta desta ata, documentado com a informação nº 21447 da Dirigente Intermédia de 2º Grau Sandra Generoso a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), publicada na Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio; -----

Considerando que no âmbito do regime jurídico das autarquias locais é competência das Câmaras Municipais assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios da sua ação, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, nos termos da alínea q) do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando a candidatura desta autarquia ao Programa Operacional Regional do Algarve 2020, no qual obtivemos financiamento para o apoio técnico especializado à atualização, monitorização da execução e avaliação do **PMIND - Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Lagoa 2021-2024**, cuja candidatura integra o Eixo Prioritário 5 – Investir no Emprego; OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores; PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.4 – Igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo no acesso ao emprego, na progressão na carreira, na conciliação da vida profissional e privada e na promoção da igualdade de remuneração para trabalho igual. -----

Considerando ainda que o financiamento prevê a realização de um Relatório de execução do Plano para a Igualdade, que deve refletir os primeiros 12 meses de execução das medidas previstas, permitindo a monitorização das atividades desenvolvidas face ao inicialmente previsto e garantindo o funcionamento do modelo de governação aprovado. -----

Considerando que este Relatório é reflexo de um trabalho de cooperação entre os diversos serviços da Câmara Municipal de Lagoa, bem como do levantamento dos dados e das evidências efetuado ao longo dos últimos meses relativamente às atividades previstas no PMIND, tendo sido realizadas 3 reuniões conjuntas para proceder à monitorização deste documento estratégico, nas seguintes datas: 28 de outubro de 2022, 2 de fevereiro e 11 de maio de 2023. -----

Considerando por fim que o relatório dos primeiros 12 meses foi aprovado pela Equipa para a Igualdade na Vida Local nos termos do previsto no protocolo celebrado com a CIG – Comissão para a Igualdade de Género e Cidadania na dependência da Presidência de Concelho de Ministros e integra as orientações emanadas pelo financiamento do CRESCAlgarve, somos a propor à apreciação superior o Relatório de Execução em anexo, para que o documento em apreço seja presente aos órgãos autárquicos que integram o Município de Lagoa para apreciação e posteriormente publicamente integrados e disseminado no âmbito na estratégia municipal. -----

Mais se informa que **a execução do PMIND está dentro do expectável para as ações calendarizadas para o período em análise**. Os desvios que se verificam resultam sobretudo de um início mais tardio do que inicialmente definido, devido ao rescaldo da situação pandémica que mudou as prioridades de ação. Foi calculada a **taxa de execução das atividades previstas para os primeiros 12 meses de execução** das atividades/ações. **A taxa de execução das ações concluídas é de 71%, sendo que estão em curso 3% e por concretizar 26%.**

É ainda possível identificar algumas melhorias face aos anos anteriores no que se refere ao grau de conhecimento interno sobre o PMIND e as suas atividades. Este nível de progresso decorre, sobretudo, dos esforços envidados no envolvimento das diferentes áreas na execução e sobretudo na monitorização das

atividades planeadas. Os diferentes mecanismos de envolvimento utilizados, e em particular, as reuniões realizadas para explorar os indicadores e esclarecer sobre as metodologias de recolha de dados revelaram-se eficazes.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Execução do Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação 2021-2024. -----

### **Deliberação nº1098**

#### **Pedido de pagamento em prestações da fatura nº 23.013/1716 relativa à ocupação de espaço público na zona limítrofe à Praia da Senhora da Senhora da Rocha, em Porches - de Rosária da Cruz dos Reis**

Foi presente um requerimento da munícipe Rosária da Cruz dos Reis (MGD 13438) solicitando o pagamento em 5 prestações da fatura nº 23.013/1716 no valor de 607,50€ relativa à ocupação de espaço público na zona limítrofe à Praia da Senhora da Senhora da Rocha, em Porches, tendo em conta que o pagamento total da mesma representa uma sobrecarga no seu orçamento mensal. -----

Relativamente ao assunto a Dirigente Intermédia de 2º Grau Drª Ana Bigodinho prestou a seguinte informação:-----

“Analisado o requerimento subscrito pela Sra. Rosária da Cruz dos Reis, registado nesta edilidade sob o n.º 13438, em 21 de abril de 2023, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se o seguinte parecer: -----

1. A requerente, Sra. Rosária da Cruz dos Reis, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 5 prestações da fatura n.º 23.013/1716 no valor de 607,50 € (Seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos), relativa à taxa de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante na zona limítrofe à Praia da Senhora da Rocha, em Porches, durante os meses de abril a dezembro de 2023; -----
2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, facto alegado pela requerente, a qual fundamenta o pedido com a sobrecarga que o pagamento de uma só vez representa no seu orçamento familiar; ---
3. Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas do valor de 607,50 € (Seiscentos e sete euros e cinquenta cêntimos), referente à taxa de ocupação de espaço público em causa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, de acordo com a informação da Dirigente. -----

#### **Deliberação nº 1099**

##### **Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais**

**Sandra Cristina Gomes Cerqueira**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, MGD nº 23504 de 18.07.2023, solicitando o pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais, referente a faturas de fev/2020 a fev/2023 no valor total de 1.316,92€, em 17 prestações, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na totalidade. -----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação: -----

---

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 1.316,92€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 17 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente. Mais se informa que o fornecimento foi interrompido em 14.02.2023 no âmbito da dívida.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 17 prestações mensais e sucessivas, bem como o restabelecimento do consumo de água com o pagamento da primeira prestação. --

#### **Deliberação nº 1100**

##### **Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais**

**Maria Lourdes Conceição Romão**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, MGD nº 23524 de 18.07.2023, solicitando o pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais, referente às faturas de jan/2023 a mar/2023 no valor total de 80,42€, em 3 prestações, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na totalidade. -----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação: -----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 80,42€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 3 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 3 prestações mensais e sucessivas. -----

#### **Deliberação nº 1101**

##### **Pedido de pagamento faseado de fatura de água relativa ao mês de setembro de 2021**

**Maria da Glória Duarte Castanheira Ribeiro**

Foi presente um mail da consumidora em epígrafe (MGD 8537) insistindo para o pedido de pagamento faseado da fatura de água de setembro/2021, no valor de 351,85€, em 6 prestações, que apresentou inicialmente em 25.11.2021, alegando não ter meios económicos para proceder ao seu pagamento na totalidade, dado encontrar-se desempregada e sem qualquer remuneração. -----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão dos Serviços públicos Essenciais prestou a seguinte informação: -----

“Proponho que este assunto seja novamente remetido para Reunião de Câmara para deliberação, dado que a requerente já juntou ao processo a seguinte fundamentação: *Em relação ao vosso registo de saída supracitado relacionado com o meu pedido registado nesse Município com o nº MGD27688, venho por este meio insistir com o pedido de pagamento faseado da fatura em causa em tempo apresentada por não ter meios económicos de momento para efetuar o pagamento total da dita fatura por estar desempregada e sem qualquer remuneração.*”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 6 prestações mensais e sucessivas. -----

#### **Deliberação nº1102**

#### **Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Travessa da Esperança nº9, Ferragudo – Área de reabilitação urbana de Ferragudo**

Foi presente a informação nº 21526 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

#### **QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Estela Marques, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 30/06/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 87793/2023 -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

#### **ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o

direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

**Anúncio 87793/2023**

**Direitos de Preferência**

Este anúncio dá-lhe a oportunidade de aquisição de imóveis do Município de Lagoa do Algarve, tendo em atenção o anúncio de referência, tendo em atenção o nº 87793/2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\*

Sim  Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
87793/2023	30-06-2023	30-06-2023

**Dados do Requerente**

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC  
ESTELA MARQUES 179145177

E-mail Telefone  
estelamarques-870e@adv.ao.pt 282111920

Endereço  
R. DR. TEÓFILO BRAGA, N.º 17, EDF. PLUMA 1º ANDAR, LOJA 7,8500-668 PORTIMÃO

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC  
ADÍLIA MARIA MIGUEL DA ENCARNÇÃO REIS NEVES 101519575

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC  
MICHELINE MARIE HANKIN 283255498

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha Artigo Matricial  
377 341

Quota Parte Fração Autónoma  
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
26.1 m2

Área Total  
---- Hectares

Arrendado Destino  
Não Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
TRAVESSA DA ESPERANÇA N.º 9, FERRAGUDO

Distrito Concelho Freguesia  
Faro Lagoa Ferragudo

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço Moeda  
40000 Euros

Data previsível do negócio  
18-07-2023

Observações  
----

5. Localização do prédio (confirmada com o anunciante)



6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----  
**Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).**---

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **30/06/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

9. **Trata-se de um negócio entre pessoas singulares**. -----

10. Ainda que o valor de aquisição seja reduzido, 40 000,00€, a dimensão do imóvel (26,10m<sup>2</sup>) não se adequa ao desenvolvimento de projeto de habitação de promoção municipal. -----

**CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.** -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 07.07.23 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

### **Deliberação n.º1103**

**Exercício do direito de preferência para a fração “E” do prédio sito na Urb. Fazenda Grande, Lote P12, 2.º Dt.º - Mex. da Carregação - Área de reabilitação urbana da Mex. da Carregação e Calvário**

Foi presente a informação n.º 22600 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

### **QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Valter Miguel Sá Silva Guerreiro. proprietário do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 05/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 89529/2023.

### **ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência

sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

**Anúncio 89529/2023**  
**Direitos de Preferência**

Este é um formulário de preenchimento obrigatório de acordo com o Regulamento de Transmissões Imobiliárias da Câmara Municipal de Lagoa do Algarve, de 2017. (CM-Lagoa)

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\*

Sim  Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no SITE
89529/2023	04-07-2023	05-07-2023

**Dados do Requerente**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
VALTER MIGUEL SA SILVA GUERREIRO	243375727

E-mail	Telefone
info@imobrunoboto.com	938738073

Endereço  
Rua afonso albuquerque nº1 loja A

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
VALTER MIGUEL SA SILVA GUERREIRO	243375727

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
JOANA RAQUEL INACIO DA SILVA	260204510
RICARDO JORGE DE BARROS CAETANO	254644090

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
391	3916

Quota Parte Fração Autónoma  
---- E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
110 m2

Área Total  
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
urbanização da fazenda grande, lote P12/ 2 Direito

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço	Moeda
170000	Euros

Data previsível do negócio  
19-07-2023

Observações  
----

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **19/07/2023**-----.

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

9. Trata-se de um negócio entre particulares. -----

#### CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 18.07.23 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

#### **Deliberação n.º1104**

#### **Exercício do direito de preferência para o Lote 8" A" do Bairro CHE Lagoense - Pateiro – Área de reabilitação urbana do Parchal**

Foi presente a informação n.º 22595 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

#### **QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Duarte Tavares Conceição, proprietário do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 05/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 89507/2023. -----

#### **ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

**Anúncio 89507/2023**  
**Direitos de Preferência**

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar em data: 19-07-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\*

Sim  Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
89507/2023	04-07-2023	05-07-2023

**Dados do Requerente**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Duarte Tavares Conceição	203824547

E-mail	Telefone
info@imobrunoboto.com	938738073

Endereço  
Rua afonso albuquerque nº1 loja A

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Duarte Tavares Conceição	203824547
Sonia Maria Martins	195881281

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
NUALA MADDEN	313297371

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Ficha Artigo Matricial  
399 1314

Quota Parte Fração Autónoma  
----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)  
107.13 m2

Área Total  
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço  
urbanização do Pateiro, 8

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Parchal

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio  
Compra e venda

Preço	Moeda
290000	Euros

Data previsível do negócio  
17-07-2023

Observações  
----

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, ----- Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

8. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **19/07/2023**. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).

10. Trata-se de um negócio entre particulares, -----

## **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas.** -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 18.07.23 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

## **Deliberação nº1105**

### **Prova Automóvel – Algarve Classic Cars 2023**

Foi presente um mail da Comissão Organizadora do evento em apreço, dando conhecimento da realização do mesmo nos dias 14, 15 e 16 de julho e solicitando o parecer desta Autarquia para a realização da referida prova. -----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a seguinte informação: -----

"Analisada a mensagem de correio eletrónico e o regulamento anexo, verifica-se que o evento em apreço é enquadrável no Decreto Regulamentar nº2-A/2005 de 24 de março. -----

Tendo o evento carácter de competição, está previsto nos artigos nº2 e nº3 do Decreto em apreço. -----

Devendo o pedido de autorização ser apresentado de acordo ao estipulado do ponto nº2 do artigo nº3, onde são elencados os documentos necessários para a instrução do pedido, verifica-se a falta de vários documentos. -----

- Alínea a) – Requerimento -----

Apresentado e analisado o regulamento, é possível obter a informação (à exceção da referência à indicação do número previsto de participantes), que responde aos restantes elementos necessários. -----

- Alínea b) – Traçado da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, com escala adequada....., indicando as localidades e horários prováveis da passagem nas mesmas..... -----  
Sem que seja apresentado qualquer traçado, o regulamento responde parcialmente ao previsto. -----
- Alínea c) – Regulamento da prova -----  
O mesmo consta no pedido. -----
- Alínea d) – Parecer das forças de segurança competentes. -----  
Não é apresentado. -----
- Alínea e) – Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontrem as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal..... -----
- As únicas referências que consta é no próprio regulamento, que não é claro se no concelho de Lagoa, o percurso passará pela EN 125 - no dia que utiliza vias municipais no Concelho de Lagoa - 16/07/2023.  
Não é apresentado qualquer parecer.-----
- Alínea f) – Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting..... -----  
Não é apresentado qualquer documento. -----  
Pelo exposto e considerando que o evento terá interesse na divulgação da qualidade do nosso Concelho, estes serviços, não veem qualquer inconveniente na concessão da autorização das vias municipais para a realização do evento, no entanto deverá a requerente apresentar e anexar ao pedido/processo, os seguintes documentos: -----  
Parecer das forças de segurança competentes – GNR. -----  
Parecer das Infraestruturas de Portugal – caso seja utilizada a EN125 na área territorial deste Concelho.  
Documento da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.” -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 14.07.23 que deferiu o pedido. ----

### **Deliberação nº1106**

#### **AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve - Protocolo de Cooperação para constituição do dispositivo especial de combate a incêndios rurais no ano de 2023 na região do Algarve**

Foi presente o Protocolo em apreço, o qual se dá aqui integralmente como reproduzido, ficando uma cópia anexa à minuta da presente ata.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o ato da assinatura do Protocolo por parte do senhor Presidente, sujeitando a sua eficácia financeira à concretização da devida cabimentação orçamental pelo que, igualmente, foi deliberado remeter o mesmo à Divisão Financeira para cabimentação e demais fins convenientes.-----

**Deliberação nº1107**

**Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

**Wildwatch, Unipessoal, Lda**

Foi presente o despacho nº 96/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, em substituição do Sr. Presidente, datado de 18.07.2023, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Wildwatch, Unipessoal, Lda., titular da embarcação ECO EXPLORER – 5597PM3, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.---

A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 96/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

**Deliberação nº1108**

**Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

**Wildwatch, Unipessoal, Lda**

Foi presente o despacho nº 97/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 18.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

---Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

---Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

---Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

---Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

---Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Wildwatch, Unipessoal, Lda., titular da embarcação OCEAN EXPLORER – 5598PM3, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

---A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

---A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

---O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 128/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.-----

**Deliberação nº1109**

**Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

### **Wildwatch, Unipessoal, Lda**

Foi presente o despacho nº 98/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 18.07.2023, em substituição do Sr. Presidente o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Wildwatch, Unipessoal, Lda., titular da embarcação LIBERTAD - 5287PM4, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 98/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.-----

### **Deliberação nº1110**

**Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas - Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

**Wildwatch, Unipessoal, Lda**

Foi presente o despacho nº 99/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 18.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Wildwatch, Unipessoal, Lda., titular da embarcação TAMAR – 5677PM4, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº99/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10. -----

### **Deliberação nº1111**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Wildwatch, Unipessoal, Lda**

Foi presente o despacho nº 101/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 18.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Wildwatch, Unipessoal, Lda., titular da embarcação WILD EXPLORER – 128700-3PT, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 101/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.-----

### **Deliberação nº1112**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Wildwatch, Unipessoal, Lda**

Foi presente o despacho nº 102/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 18.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de

acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

---Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

---Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

---Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

---Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Wildwatch, Unipessoal, Lda., titular da embarcação OCEANUS II – 5637PM3, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 102/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.-----

### **Deliberação nº1113**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Floting Equation – Atividades Marítimas e Turísticas Lda**

Foi presente o despacho nº 107/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

---Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Floting Equation – Atividades Marítimas e Turísticas Lda., titular da embarcação FERRY – PM-598-AL, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 107/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1114**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Floting Equation – Atividades Marítimas e Turísticas Lda**

Foi presente o despacho nº 108/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Floting Equation – Atividades Marítimas e Turísticas Lda., titular da embarcação O FERRY – PM-656-AL, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 108/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021,de 19/10.-----

### **Deliberação nº1115**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Floting Equation – Atividades Marítimas e Turísticas Lda**

Foi presente o despacho nº 109/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Floting Equation – Atividades Marítimas e Turísticas, Lda., titular da embarcação SUESTE I – PM-662-AL, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 109/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1116**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Vela Brilhante, Lda**

Foi presente o despacho nº 103/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 18.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Vela Brilhante, Lda., titular da embarcação 7 VALES – 5856PM5, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de

Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

---A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

---A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

---O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 128/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº103/DA/2022 de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1117**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Centro Náutico da Praia do Carvoeiro, Lda**

Foi presente o despacho nº 104/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 18.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

---Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

---Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

---Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

---Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

---Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Centro Náutico da Praia do Carvoeiro, Lda., titular da embarcação BLACK DOLPHIN – 4066PM4, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa

no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir dos Cais de Ferragudo. -----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças. -----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 128/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1118**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Abílio Sérgio Fernandes de Oliveira**

Foi presente o despacho nº 105/GAP/2023 da Sra. Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Abílio Sérgio Fernandes de Oliveira, titular da embarcação MATRIX – 848-LG-5, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022,

realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

---A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

---A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

---O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 105/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021,de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1119**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas - Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Reiner Koss**

Foi presente o despacho nº 106/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

---Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

---Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

---Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

---Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

---Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Reiner Koss, titular da embarcação ROSA DO MAR – 5299PM5, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 106/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1120**

#### **Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas – Acostagem para o Embarque e Desembarque de Passageiros no Cais de Ferragudo**

#### **Luís Filipe Braz de Almeida**

Foi presente o despacho nº 110/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----- Considerando que, até à presente data, não foram publicitados os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de acostagem e para o embarque e desembarque de passageiros no Cais de Ferragudo, no âmbito da atividade marítimo-turística para o ano de 2023;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas com acostagem (embarque e desembarque) no referido cais, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades de acostagem desenvolvidas no Cais de Ferragudo;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que, Luís Filipe Bráz de Almeida, titular da embarcação REIS JORGE – PM-141-AL, detentora de licença emitida em anos anteriores pela Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A., e Despacho emitido pela Câmara Municipal de Lagoa no ano de 2022, realize as operações de acostagem no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir do Cais de Ferragudo.-----

----A presente autorização é válida entre o dia 01 de janeiro de 2023 e a data da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças. -----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 110/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021,de 19/10.-----

### **Deliberação nº1121**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

**José Luís da Luz Silva**

Foi presente o despacho nº 111/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que José Luís da Luz Silva, titular da embarcação VAI COM DEUS/Conjunto de Identificação: 5553PM5, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia da Senhora da Rocha, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho nº 111/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.-----

### **Deliberação nº1122**

#### **Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **João Francisco Ruivinho Santos**

Foi presente o despacho nº 112/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que João Francisco Ruivinho Santos, titular da embarcação JOÃO RUIVINHO/Conjunto de Identificação: 5504PM5, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia da Senhora da Rocha, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o

dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 112/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021,de 19/10.-----

### **Deliberação nº1123**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

**Fernando José Cabrita Rodrigues**

Foi presente o despacho nº 114/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Fernando José Cabrita Rodrigues, titular da embarcação OASIS/Conjunto de Identificação: 5653PM5, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia da

Senhora da Rocha, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 114/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1124**

#### **Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Osvaldo da Purificação Lopes**

Foi presente o despacho nº 116/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Osvaldo da Purificação Lopes, titular da embarcação DIDI/Conjunto de Identificação: PT-129042-DIDI-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da

Praia de Benagil, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário. -----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho nº 116/GAP/2023 da Sra Vice-Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1125**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

**Paulo Jorge Assunção da Ponte**

Foi presente o despacho nº 115/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Osvaldo da Purificação Lopes, titular da embarcação DIDI/Conjunto de Identificação: PT-129042-DIDI-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da

Praia de Benagil, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 115/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10. -----

#### **Deliberação nº1126**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

**Rúben João Paulino Costa**

Foi presente o despacho nº 117/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Rúben João Paulino Costa, titular da embarcação BENAGIL TOURS/Conjunto de Identificação: PM-675-AL, detentor de licença emitida em anos

anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia de Benagil, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 117/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1127**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Vento Aprumado, Lda**

Foi presente o despacho nº 118/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, exceccionalmente, pelo presente Despacho que Vento Aprumado, Lda., titular da embarcação ALGAR D'BENAGIL/Conjunto de Identificação: PT-104616-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia de Benagil, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 118/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021 de 19/10. -----

#### **Deliberação nº1128**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Vento Aprumado, Lda**

Foi presente o despacho nº 119/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023:-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

---Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Vento Aprumado, Lda., titular da embarcação TARUGA/Conjunto de Identificação: PM-674-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia de Benagil, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

---A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

---O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 119/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021,de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1129**

#### **Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Vento Aprumado, Lda**

Foi presente o despacho nº 120/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

---Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

---Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023:-----

---Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

---Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Vento Aprumado, Lda., titular da embarcação O TARUGA I/Conjunto de Identificação: PT-106849-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia de Benagil, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 120/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

### **Deliberação nº1130**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Vento Aprumado, Lda**

Foi presente o despacho nº 121/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Vento Aprumado, Lda., titular da embarcação TARUGA III/Conjunto de Identificação: PT-100808-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia de Benagil, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 121/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1131**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Vela Brilhante, Lda**

Foi presente o despacho nº 122/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Vela Brilhante, Lda., titular da embarcação RAINHA DA PAZ/Conjunto de Identificação: PM-670-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia do Carvoeiro, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 122/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10. -----

#### **Deliberação nº1132**

#### **Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Vela Brilhante, Lda**

Foi presente o despacho nº 123/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

---Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Vela Brilhante, Lda., titular da embarcação O PARDAL/Conjunto de Identificação: PM-672-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia do Carvoeiro, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

---A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

---O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 123/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

### **Deliberação nº1133**

#### **Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Vela Brilhante, Lda**

Foi presente o despacho nº 124/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

---Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

---Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023:-----

---Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

---Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Vela Brilhante, Lda., titular da embarcação N<sup>ª</sup> SR<sup>ª</sup> DA ROCHA/Conjunto de Identificação: PM-671AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia do Carvoeiro, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho n.º 124/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho n.º135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação n.º1134**

#### **Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **José António da Luz Vicente**

Foi presente o despacho n.º 125/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital n.º 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023:-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que José António da Luz Vicente, titular da embarcação GLORIOSO/Conjunto de Identificação: PT-11435-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia do Carvoeiro, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho nº 125/GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10. -----

#### **Deliberação nº1135**

#### **Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Vento Aprumado, Lda**

Foi presente o despacho nº 126/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Vento Aprumado, Lda., titular da embarcação Nª Srª DA LUZ/Conjunto de Identificação: 5629PM5, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia do Carvoeiro, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho nº 126/GAP/2023 da Sra. Vice-Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1136**

**Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **José António Raposo Guerreiro**

Foi presente o despacho nº 127/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023;-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que João António Raposo Guerreiro, titular da embarcação ARRELIAS/Conjunto de Identificação: 100576-5PT, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia do Carvoeiro, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 127GAP/2023 da Sra Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1137**

#### **Utilização Privativa do Domínio Público Hídrico – Atividades Marítimo-Turísticas com ocupação de areal, embarque/desembarque e manobra nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

#### **Adriano Sousa Espírito Santo**

Foi presente o despacho nº 128/GAP/2023 da Sra Vice Presidente datado de 19.07.2023, em substituição do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

----Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir dos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro para o ano de 2021;-----

----Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas Praias referidas, para o ano de 2023:-----

----Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos antes do final do terceiro trimestre do ano de 2023;-----

----Considerando que existe a necessidade de regular as atividades desenvolvidas nos corredores de pesca das Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro, nomeadamente, a manobra, o encalhe, embarque/desembarque de passageiros;-----

----Autorizo, excecionalmente, pelo presente Despacho que Adriano Sousa Espírito Santo, titular da embarcação VALE CENTIANES/Conjunto de Identificação: PT-111307-AL, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, exerça a atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da Praia do Carvoeiro, - encalhe na Praia do Carvoeiro, embarque e desembarque na Praia de Vale Centeanes, durante o restrito período que medeia entre o dia 01 de janeiro de 2023 e o dia da conclusão do referido procedimento concursal, extinguindo-se com a emissão das respetivas licenças.-----

----A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra em vigor de imediato e será ratificado pela Câmara Municipal de Lagoa em reunião a realizar no próximo dia 25 de julho de 2023, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho nº 128/GAP/2023 da Sra. Vice Presidente, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº135/DA/2021, de 19/10.-----

#### **Deliberação nº1138**

##### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 21082 do Técnico Superior João Romão, solicitando o abate do dispensador de sabão com alavanca existente no Edifício da Antiga EDP, com o nº de património 45262 ao 45264. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

#### **Deliberação nº1139**

##### **Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 21668 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, solicitando o abate dos seguintes bens em virtude dos mesmos estarem danificados e sem reparação possível: -----

Nº. Património	Descrição	Localização
18183	Papeleira plástica (castanha)	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
18184	Roda de cadeira giratória	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
18186	Escorrega em fibra e ferro	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
18187	Balance metálico	Largo Igreja N. Sra. Encarnação -

		Carvoeiro
18188	Balance metálico	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
18189	Dinossauro de mola	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
47406	Baloço duplo megakit c/ assento de borracha	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
47730	Boneco de mola	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
47737	Boneco de mola "Dino"	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
47846	Chapéu gigante em forma flor	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
48394	Chapéu gigante em forma flor	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
78147	Papeleira 120Lts	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro
78148	Papeleira 120Lts	Largo Igreja N. Sra. Encarnação - Carvoeiro

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

#### Deliberação nº1140

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 21770 da Técnica de Informática de Grau 3 Susana Valente, solicitando o abate dos seguintes bens em virtude dos mesmos estarem danificados e sem reparação possível: -----

Nº. Património	Descrição	Localização
46516	Projektor de vídeo	CEFLA
43098	Projektor de vídeo	EB1 Lagoa, Bloco B
43099	Projektor de vídeo	EB1 Mexilhoeira
43101	Projektor de vídeo	EB1 Parchal
53426	Computador TC T620	Gestão de Redes
50500	Computador TC 610	Economato
43224	Computador	Arquivo
44999	Computador Workstation Z800	Urbanismo
45329	Computador Workstation Z800	Urbanismo
50120	Leitor de Cartão PINPAD	Pavilhão Municipal
34969	Computador DC 5100	Biblioteca

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

**Deliberação nº1141**

**Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 21814 da Técnica de Informática de Grau 3 Susana Valente, solicitando o abate dos seguintes bens em virtude dos mesmos estarem danificados e sem reparação possível: -----

Nº. Património	Descrição	Localização
40105	Computador Woop Core 2 Duo	Arquivo
43223	Computador Woop Core 2 Duo	Auditório Municipal

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

**Deliberação nº1142**

**Abate ao Património**

Foi presente a informação nº 22706 do Técnico Superior João Romão, solicitando o abate dos seguintes bens em virtude dos mesmos estarem danificados e sem reparação possível: -----

Nº. Património	Descrição	Localização
21138	Calculadora TI-e 2006	020017 Divisão de Compras
34847	Máquina de calcular Citizen 350 DP11	020015 Secção de Contabilidade

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

**Deliberação nº1143**

**Protocolo de cooperação 2023/2025 – Programa Praia Saudável – Fundação Vodafone Portugal**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a seguinte minuta do Protocolo:-----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

PROGRAMA PRAIA SAUDÁVEL -----

2023-2025-----

**Considerando que:** -----

- I. O Programa PRAIA SAUDÁVEL foi lançado em maio de 2005, com o objetivo de contribuir para o aumento da segurança e qualidade do ambiente nas zonas balneares, assim como da acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada e da sensibilização de todos os frequentadores das Zonas Balneares para estas questões (adiante designado por Programa PRAIA SAUDÁVEL ou simplesmente por Programa);-----
- II. O Programa foi financiado e gerido nos últimos 18 anos pela Fundação Vodafone Portugal (**FVP**) em parceria, entre outros, com a Autoridade Marítima Nacional (AMN/DGAM), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), nos termos de um Protocolo de Cooperação assinado entre as partes, o qual foi sendo renovado por períodos de 5 anos, e alcançou resultados muito positivos, reconhecimento que é feito não apenas pelos parceiros envolvidos, mas também por aqueles que utilizam as Zonas Balneares;-----
- III. O Protocolo de Cooperação do programa PRAIA SAUDÁVEL referido no ponto II terminou a 30 de setembro de 2022, sem renovação; -----
- IV. O Programa Praia Saudável tem vindo a ser materializado através da doação e disponibilização, por parte da **FVP**, de meios de apoio e ações que têm contribuído para a melhoria das zonas balneares, nomeadamente nas áreas Ambiental, Acessibilidade e Segurança. Igualmente importante tem sido a Sensibilização dos Cidadãos, para a qual tem contribuído de forma significativa as diferentes campanhas de sensibilização e a aplicação Praia em Directo; -----
- V. Ciente da importância e mérito deste Programa para a qualidade e projeção das Zonas Balneares, a **FVP** redesenhou a forma de implementação do mesmo, de modo que esta esteja em alinhamento com os princípios que orientam a implementação dos programas da **FVP**. Ou seja, numa primeira fase, a **FVP** assegura o financiamento e a gestão da execução dos programas no terreno, em estreita articulação com os Parceiros, ocorrendo durante esta fase a experimentação e desenvolvimento de soluções inovadoras e a partilha de conhecimento, entre todas as entidades envolvidas e, numa segunda fase, a implementação e gestão dos programas, passa para os Parceiros;-----
- VI. Só seguindo o modelo descrito no considerando V é possível assegurar a sustentabilidade dos Programas desenvolvidos pela **FVP**, bem como promover e financiar o lançamento e execução de novos programas que enderecem outros desafios da Comunidade; -----
- VII. No âmbito do atual enquadramento legal, estão atribuídas aos Municípios as competências de gestão das Zonas Balneares integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres;-----
- VIII. Com respeito pela definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a banhistas, a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional, é também da competência dos Municípios

assegurar a atividade de assistência a banhistas, garantindo, designadamente, a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados a esta atividade;-----

IX. Ponderado o atual quadro legal no domínio da gestão das Zonas Balneares e, em alinhamento com o definido no considerando V acima, o Programa PRAIA SAUDÁVEL passa a ter uma diferente alocação de responsabilidades entre as várias Partes envolvidas, pelo que no contexto deste Protocolo os Municípios passam a assumir a gestão dos equipamentos complementares de apoio à atividade de assistência a banhistas, mais especificamente a torre de vigia dos nadadores-salvadores e/ou o mastro de sinalização do posto do nadador-salvador;-----

X. ) Os equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador listados na Declaração do Anexo 1, são doados ao **Município**, passando este a assumir a responsabilidade pela sua instalação e desinstalação, a partir da época balnear 2023, inclusive, bem como pelo seu armazenamento e manutenção, de modo que possam ser reinstalados nas épocas balneares seguintes;-----

XI. A **FVP** celebrará um protocolo de cooperação com APA, DGAM/ISN e ABAE ao abrigo do qual (i) serão asseguradas as ações de sensibilização “Verão de Campeão”, sendo os conteúdos de segurança realizados por pessoas do ISN, (ii) a **FVP** manterá atualizada a aplicação Praia em Directo, (iii) a APA promoverá as candidaturas anuais às cadeiras anfíbias e aos cinzeiros de praia, em colaboração com a **FVP**, e (iv) a ABAE compromete-se a realizar o Programa Nacional de Vigilância da ABAE com apoio da **FVP**.-----

Assim, entre:-----

**Fundação Vodafone Portugal**, pessoa coletiva n.º 505263416, com Sede na Av. D. João II, 36, 8º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada pela Presidente da Comissão Executiva Luísa Pestana e pela Vogal Manuela Rendo, com poderes para o ato, adiante designada por FVP ou por **Fundação Vodafone**;

**O Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506804240, com sede em Largo do Município, 8400-851 Lagoa, neste ato representado por [função e nome do representante], adiante designado simplesmente por **Município**;-----

Conjuntamente designados por Partes,-----

É mutuamente acordado, e livremente aceite, o presente Protocolo,-----

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à utilização nas Zonas Balneares da torre de vigia dos nadadores-salvadores e/ou do mastro de

sinalização do posto do nadador-salvador doados ao **Município** pela **FVP**, conforme lista identificada na Declaração do Anexo 1 deste Protocolo, que dele faz parte integrante. -----

## **Cláusula 2.ª**

### **(Âmbito e Objetivos)**

1. No âmbito do presente Protocolo, o Programa PRAIA SAUDÁVEL mantém a missão de promover iniciativas que visem contribuir para a Segurança nas Zonas Balneares, através, designadamente, da doação ao **Município** do(s) **mastro(s) de sinalização de posto de nadador-salvador e/ou torre(s) de vigia**, conforme imagens constantes do Anexo 2, os quais têm como função servirem como equipamento complementar de apoio à atividade do nadador-salvador, contribuindo para a salvaguarda da vida humana nas zonas balneares.
2. **O mastro de sinalização do posto do nadador-salvador** tem as seguintes funções: -----
  - a) Sinalizar o posto de praia; -----
  - b) Disponibilizar aos utentes de praia o número de contacto telefónico do posto de praia, de modo a agilizar o contacto com o nadador-salvador em situações de assistência a banhistas; -----
  - c) Servir de mastro para içar as bandeiras que indicam o estado de segurança, perigos e proibições, de modo a orientar os banhistas. -----
3. **A torre de vigia** tem como função elevar o plano de observação do nadador-salvador, o que representa uma mais-valia na deteção de situações de risco de afogamento, bem como na identificação de potenciais situações de socorro aos banhistas.-----
4. Os equipamentos doados pela **FVP** serão utilizados nas Zonas Balneares conforme manifestação de vontade dos Municípios, devendo estas zonas corresponder a Zonas Balneares oficialmente designadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual e que, preferencialmente, detenham Bandeira Azul, bem como sejam classificadas como acessíveis pelo Programa "Praia Acessível, Praia para Todos!".-----

## **Cláusula 3.ª**

### **(Obrigações da FVP)**

1. No âmbito do presente Protocolo, a **FVP** compromete-se a:-----
  - a) Doar ao **Município** os equipamentos complementares de apoio ao nadador-salvador listados na Declaração do Anexo 1, que têm sido utilizados nas épocas balneares transatas, em condições de poderem ser instalados na praia; -----
  - b) Assegurar a implementação e boa operacionalização, durante a época balnear indicada pelo Município à FVP, de uma rede de comunicações simplificada (virtual private network - VPN)

- disponível ao público na(s) zona(s) balnear(es) constantes da Declaração do Anexo 1, para exclusiva utilização nas atividades do nadador-salvador ligadas à assistência a banhistas; -----
- c) Doar as comunicações realizadas através da VPN prevista na alínea anterior, entre os postos de praia abrangidos pelo Programa PRAIA SAUDÁVEL e as Capitánias dos Portos, o Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), os números de emergência nacionais e outros números identificados como relevantes no suporte a situações de emergência; -----
- d) Manter o número de telefone atribuído a cada mastro de sinalização do posto do nadador-salvador e/ou torre(s) de vigia identificado na Declaração do Anexo 1, enviando um cartão SIM ao **Município** com o respetivo número atribuído; -----
- e) Enviar ao **Município** um telemóvel para alocação a cada mastro de sinalização do posto do nadador-salvador e/ou torre(s) de vigia identificado na Declaração do Anexo 1; -----
- f) Imprimir o logo do **Município** nos equipamentos doados ao **Município**, juntamente com o logo do ISN e da FVP;-----
- g) Doar ao **Município** as telas que são parte integrante da torre de vigia, na eventualidade de, comprovadamente, ser necessário proceder à sua substituição, até ao máximo de um conjunto de telas amovíveis por época balnear;-----
- h) Realizar com o **Município**, caso tal seja solicitado, em data a acordar, uma sessão técnica em formato virtual para partilha de experiência e conhecimento na montagem dos equipamentos complementares de apoio ao nadador-salvador;-----
- i) Participar em reuniões com o Município, que para o efeito se revelarem necessárias e adequadas à boa execução deste Protocolo. -----

#### Cláusula 4.ª

##### (Obrigações do Município)

- 1 - No âmbito do presente Protocolo, o **Município** compromete-se a: -----
- a) Acordar com a FVP qual a forma e o local de entrega dos equipamentos listados na Declaração do Anexo 1;-----
- b) Assegurar e custear a expensas suas a montagem e desmontagem, a partir da época balnear 2023, inclusive, dos equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador, doados pela FVP ao **Município**;-----
- c) Assegurar e custear a expensas suas o armazenamento e manutenção dos equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador, de modo a garantir a sua permanente afetação e disponibilização para o fim a que se destinam, de acordo com o disposto neste Protocolo e na legislação aplicável, nomeadamente em condições de adequada segurança, usabilidade e boa imagem;-----

- d) Assegurar que os equipamentos doados nos termos deste Protocolo fazem parte dos dispositivos de segurança identificados no Plano Integrado de Segurança, definido pelo **Município** e submetido às entidades oficiais competentes para aprovação, das Zonas Balneares constantes na Declaração do Anexo 1;-----
- e) Obter para as atividades por si a desenvolver ao abrigo deste Protocolo as demais eventuais necessárias autorizações junto das entidades para o efeito competentes, bem como a obter e manter em vigor os necessários seguros, nomeadamente responsabilidade civil que se revelem obrigatórios para as referidas atividades ou equipamentos;-----
- f) No telemóvel referido na alínea e) da Cláusula 3<sup>a</sup>, colocar o cartão SIM com o número de telefone afixado no mastro de sinalização do posto do nadador-salvador e/ou torre(s) de vigia disponibilizado pela **FVP**;-----
- g) Assegurar que os equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador doados pela **FVP**, só permanecem instalados e em funcionamento durante a época balnear se reunirem condições de segurança, adequadas e compatíveis com a sua função, de modo a não colocar em risco pessoas ou bens;-----
- h) Alocar os equipamentos e bens doados pela **FVP** ao abrigo do presente Protocolo apenas para a prossecução das finalidades para que foram concebidos no âmbito do Protocolo e nas Zonas Balneares aqui previstas;-----
- i) Para efeitos do presente Protocolo, o **Município** compromete-se a comunicar à **FVP** qual o período da época balnear aprovado pela entidades competentes, para cada uma das Zonas Balneares constantes na Declaração do Anexo 1, de modo que a **FVP** possa assegurar o definido na cláusula 3<sup>a</sup> alínea b); -----
- j) Solicitar à **FVP** o agendamento da sessão técnica em formato virtual para partilha de conhecimento e experiência na montagem dos equipamentos complementares de apoio ao nadador-salvador; -----
- k) Designar um elemento de contacto no **Município** que será o interlocutor preferencial com a **FVP** no âmbito da execução do presente Protocolo; -----
- l) Proceder à instalação dos equipamentos doados pela **FVP**, respeitando os requisitos definidos no Plano Integrado de Segurança da Zona Balnear identificada na Declaração do Anexo 1.-----

#### Cláusula 5.ª

#### (Monitorização e Avaliação do Programa)

A **FVP** assegurará a realização, de pelo menos, uma reunião anual, preferencialmente em formato virtual, com a presença de um representante do **Município**, com o objetivo de efetuar o acompanhamento e avaliação da implementação do Protocolo. -----

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Propriedade Intelectual)**

1. Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre o(s) equipamento(s) doado(s) pela **FVP**, incluindo desenhos ou imagens, pertencem à **FVP**, não podendo ser, de qualquer forma, total ou parcialmente, reproduzidos, qualquer que seja o suporte ou o meio, sem autorização prévia e escrita da **FVP**. -----
2. Qualquer utilização da marca, imagem ou logótipos de cada uma das Partes, carece de autorização expressa da Parte à qual pertencam. -----
3. Qualquer utilização não autorizada da marca, imagem ou logótipos faz incorrer a Parte faltosa numa indemnização pelos eventuais prejuízos que causar à outra Parte ou a terceiros.-----

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Exclusão de Responsabilidade)**

No âmbito do Presente Protocolo a **FVP** não será, a qualquer título, responsável pela utilização, manuseamento, gestão, operacionalização ou qualquer outra aplicação, por ação ou omissão do **Município** ou quaisquer terceiros, relativamente a(os) equipamento(s) doado(s) pela **FVP**.-----

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Confidencialidade)**

1. Durante a execução deste Protocolo, cada uma das Partes pode vir a ter acesso a Informação Confidencial, a qual abrange, sem se limitar, informação relativa a conhecimentos técnicos, know-how, processos, produtos ou atividades da outra Parte e dos parceiros da **FVP**, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos números seguintes. -----
2. A Informação Confidencial de qualquer uma das Partes só poderá ser utilizada pela outra Parte, nos termos estritamente necessários para a execução do presente Protocolo. -----
3. Cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte, utilizando, para tal, os mesmos meios de proteção que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial, sendo que as Partes só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a colaboradores ou terceiros na exata medida necessária para o cumprimento das obrigações deste Protocolo, e desde que tais pessoas sejam abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade. -----
4. A Informação Confidencial não poderá ser reproduzida ou copiada, a menos que se obtenha o consentimento prévio e escrito da Parte a que pertence, sendo que no caso de a informação Confidencial pertencer aos fornecedores da **FVP** o pedido de autorização deve ser realizado através da **FVP**. -----
5. A expressão Informação Confidencial não incluirá informação que:

- a) se tenha tornado pública ou acessível sem culpa da Parte recetora; -----
  - b) tenha estado na posse da Parte recetora, ou seja, que tenha sido conhecida ou pela mesma recebida, sem infração de nenhuma das obrigações de confidencialidade, antes de ter sido revelada pela Parte titular da informação confidencial; -----
  - c) tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte recetora sem o uso de Informação Confidencial; -----
  - d) tenha sido legalmente fornecida à Parte recetora por terceiros não abrangidos por qualquer obrigação de confidencialidade respeitante à informação em causa; -----
  - e) tenha sido revelada pela Parte recetora após prévio consentimento por escrito da Parte titular da informação confidencial; -----
  - f) tenha obrigatoriamente de ser revelada, de acordo com a lei, se esta obrigação de revelação tiver sido levada ao conhecimento da parte titular da informação confidencial atempadamente e o âmbito de tal revelação seja tão restrito quanto possível ou deva ser revelada devido a decisão judicial, desde que a Parte titular da informação confidencial seja informada desta decisão atempadamente e não haja possibilidade de recurso de tal decisão. -----
6. Sem prejuízo dos eventuais termos públicos em que é celebrado o presente Protocolo, as Partes não poderão, sem consentimento escrito, prestado previamente pela Parte a quem respeita, usar o nome ou qualquer marca da outra Partes ou dos fornecedores da **FVP** em ações de publicidade, promoções ou, em geral, em atos de apresentação ou divulgação pública. -----
7. As obrigações mencionadas nesta cláusula vigoram após a cessação do Protocolo. -----

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Vigência)**

O presente Protocolo inicia os seus efeitos a 1 de abril de 2023 e tem a duração de 3 épocas balneares, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por acordo expresso das Partes, implicando tal renovação a celebração de um novo Protocolo. -----

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Casos Fortuitos e de Força Maior)**

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, situações de pandemia, terramoto ou marmoto, furacões, incêndio, explosão, atos de terrorismo ou guerra declarada, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo. -----

2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra Parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----
3. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra a ocorrência de qualquer ato ou fato suscetível de ser qualificado como de força maior, indicando a data do seu início, características, justificação, previsão das respetivas consequências quanto à normal execução do Programa e ainda as medidas tomadas ou a tomar com a finalidade de anular ou minorar as referidas consequências, sendo que tratando-se de factos continuados, a Parte deverá comunicar igualmente e de imediato à outra Parte a data da cessação dos mesmos. -----
4. As Partes efetuarão as diligências possíveis e necessárias no sentido de recuperar os atrasos verificados pela ocorrência de um caso de força maior dentro do prazo que para o efeito for razoavelmente acordado. -----
5. A data efetiva para cumprimento da obrigação interrompida ou suspensão ocorrerá imediatamente após a extinção da situação de força maior. -----

#### **Cláusula 11ª**

#### **(Resolução)**

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento que não seja sanado pela Parte faltosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, confere à Parte não faltosa a faculdade de resolver o presente Protocolo, mediante comunicação a tanto dirigida. -----
2. As Partes podem resolver o presente Protocolo em caso de negligência, má execução, omissões ou não cumprimento das obrigações por qualquer uma delas, de forma reiterada ou grave, bem como na eventualidade de serem tornadas publicas notícias ou informação suscetíveis de afetar a idoneidade ou conformidade ética de qualquer uma delas. -----
3. No caso de qualquer das Partes pretender resolver o presente Protocolo, nos termos dos números anteriores, notificará a Parte contrária, através de carta registada com Aviso de Receção, apresentando os fundamentos da resolução, produzindo esta efeitos imediatos a contar da data da receção da mencionada notificação. -----
4. Na circunstância deste Protocolo terminar, independentemente da causa, a imagem e ou logos da **FVP** afixados ou impressos nos equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador deve ser removida pelo **Município** no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu termo. -----

5. O direito conferido a qualquer das Partes de terminar o presente Protocolo nos termos dos números anteriores, não prejudica o exercício pela Parte não faltosa, de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos do Código Civil Português e demais Legislação em vigor. -----

6. Na eventualidade de o Protocolo de Cooperação entre os Parceiros previsto no Considerando XI por algum motivo terminar, caberá à **FVP** a decisão unilateral de terminar o presente Protocolo dada a relação indissociável existente entre os dois Protocolos. -----

#### **Cláusula 12ª**

##### **(Cedência de Posição Contratual)**

O **Município** não poderá ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da **FVP**, sendo, não obstante, permitida a subcontratação de terceiros para a persecução das suas obrigações previstas neste Protocolo. -----

#### **Cláusula 13ª**

##### **(Alterações)**

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida, quando assinada pelos legais representantes das Partes. -----

#### **Cláusula 14ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Quaisquer comunicações e troca de informação relativa à implementação e operacionalização do programa deverá ser enviada para os seguintes endereços de e-mail: -----

a) **Fundação Vodafone Portugal:** fundacao.pt@vodafone.com -----

-

b) **Município:** geral@cm-lagoa.pt-----

2. Outras comunicações ou notificações entre as Partes, deverão ser enviadas para a moradas: -----

Para: Fundação Vodafone Portugal: -----

A/C: Eng<sup>ª</sup> Ana Mesquita Veríssimo -----

Avenida D. João II - 36, 7.º Ponte -----

Parque das Nações -----

1998 - 017 Lisboa -----

Para: Município de Lagoa -----

Largo do Município -----

8401-851 Lagoa -----

**Cláusula 15.ª**

**(Foro Competente)**

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo bem como a respetiva minuta. -

**Deliberação nº1144**

**Concurso Público para empreitada de construção de 7 fogos, destinado a habitação social, na Rua Sebastião Trindade Pinto 9, 11 e 13 em Lagoa e Construção de 36 Fogos, Destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C/10 A e 10 B/C**

Foi presente o processo em epígrafe, nomeadamente, a ata nº3 da reunião do Júri do Procedimento, a qual é do seguinte teor: -----

“Ao décimo nono dia do mês de julho de 2023, pelas 16:30 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Carlos Silva; -----
- 1.º Vogal Efetivo: Aline Contente; -----
- 1.º Vogal Suplente: Pedro Boto.-----

A reunião teve por finalidade adicionar às peças do presente procedimento os dois estudos geotécnicos, um para o terreno em Lagoa onde ficará edificado o lote 1, e outro para o terreno em Porches onde ficarão edificados os restantes 3 lotes, que foram mencionados na ata n.º 1 do júri. -----

O júri informa que se anexam à presente ata os dois estudos geotécnicos suprarreferidos. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 17:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente de 20.07.23 que aprovou a referida ata, proferido em substituição do Sr. Presidente, ao abrigo do Despacho nº 135/DA/2021, de 19/10.

**Deliberação n.º 1145**

### **Tomada de posse administrativa – Apoio Piscatório da Sr<sup>a</sup> da Rocha**

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação n.º 23540 do Dirigente Intermédio de 3.º Grau João Pedro Caetano, a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto melhor identificado em referência, na sequência da informação associada ao presente processo sob o registo I - 20184 e da deliberação aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa realizada em 27 de Junho de 2023 sobre o mesmo assunto, foi remetido ao Sr. António Jorge Medeiros Pinto o ofício, registado sob o documento de Saída n.º 18446, datado de 05 de Julho de 2023, notificando o mesmo da intenção do Município de Lagoa em não atribuir a licença de ocupação da arrecadação n.º 13, nos termos e com os fundamentos aí referidos e conferindo ao mesmo o direito de pronunciar-se, querendo, sobre tal intenção no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto nos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo. -----  
Recebida tal notificação por parte do mesmo destinatário, no passado dia 7 de julho de 2023 e decorrido o prazo concedido ao mesmo, sem que tivesse existido qualquer pronúncia por parte do mesmo, torna-se agora imprescindível que o Município de Lagoa pratique o ato definitivo, consubstanciado na deliberação da Câmara Municipal de Lagoa que indefira o pedido de ocupação da arrecadação n.º 13 apresentado pelo mesmo Requerente, com os fundamentos melhor descritos na referida notificação e na referida deliberação.

Para o efeito, propõe-se a V. Exa. que o assunto seja submetido a deliberação da Câmara Municipal de Lagoa, nos termos *supra* propostos. É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de ocupação da arrecadação e tomar a posse administrativa do apoio. -----

### **OBRAS E URBANISMO**

#### **Deliberação n.º1146**

#### **Processo n.º 1/2022/2144**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Construção de moradia e piscina após demolição do existente**

#### **Largo do Regato, n.º 64, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

#### **Blankenstijn Beheer En Exploitatie B.V.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 36289, de 21/12/2022, e 7902, de 07/03/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de

decisão favorável n.º 21679, de 08/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 20284, de 27/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2.2.** Foi novamente consultada a entidade externa APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve, tendo sido emitido “parecer favorável condicionado à pretensão, sujeito à apresentação de aperfeiçoamentos ao programa de autoproteção proposto” com a seguinte referência: -----  
“S037204-202306-ARHALG.DRHI -----  
ARHALg.DPI.00010.2023” -----

**4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----**

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

**4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----**

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos nas peças escritas e nas peças desenhadas e é mencionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro no termo de responsabilidade do autor. -----

**5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Regulamento da UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:-----**

- a) Deverá ser dado cumprimento ao Parecer emitido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente), de acordo com o ponto 4.2.2.
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S037204-202306-ARHALG.DRHI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1147**

**Processo n.º 1/2017/1081**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de alteração de edifício multifamiliar e muros de vedação (lic. obras n.º 21/2020)**

**Urbanização Vale Côvo, (loteamento n.º 8/1974), Célula 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Pelster Portugal – Sociedade Unipessoal, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 21683, de 08/07/2023, emitida pelo Chefe da

Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 20175, de 26/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

**«(...) Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs.: Pese embora no âmbito do RPDM de Lagoa, a proposta se localize em área crítica para extração de água subterrânea, trata-se de uma zona titulada pelo alvará de loteamento, dotada de todas as infraestruturas de abastecimento de água, pelo que a questão da extração subterrânea não é equacionada e tão pouco referida na proposta. Neste contexto exclui-se a completa necessidade de consulta externa à entidade competente. De igual forma, perante o tipo de alterações propostas, que não interferem de forma alguma com os parâmetros urbanísticos titulados, e definidos em alvará de loteamento, entende-se não haver a necessidade de qualquer consulta a entidade externa no âmbito do regulamento do RPDM de Lagoa. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1148**

**Processo n.º 1/2017/1184**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de alteração de edifício multifamiliar e muros de vedação (lic. obras n.º 23/2020)**

**Urbanização Vale Côvo, (loteamento n.º 8/1974), Célula 15, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Pelster Portugal – Sociedade Unipessoal, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 21682, de 08/07/2023, emitida pelo Chefe da

Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 20083, de 26/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

**«(...) Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs.: Pese embora no âmbito do RPDM de Lagoa, a proposta se localize em área crítica para extração de água subterrânea, trata-se de uma zona titulada pelo alvará de loteamento, dotada de todas as infraestruturas de abastecimento de água, pelo que a questão da extração subterrânea não é equacionada e tão pouco referida na proposta. Neste contexto exclui-se a completa necessidade de consulta externa à entidade competente. De igual forma, perante o tipo de alterações propostas, que não interferem de forma alguma com os parâmetros urbanísticos titulados, e definidos em alvará de loteamento, entende-se não haver a necessidade de qualquer consulta a entidade externa no âmbito do regulamento do RPDM de Lagoa. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

**Deliberação n.º 1149**

**Processo n.º 1/2022/449**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de alteração e ampliação de moradia (Alvará Lic. Obras n.º 39/1994)**

**Sítio dos Urzais, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Sally Joy Costa**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 27316, de 15/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 24104, de 30/08/2022, emitida pelo

Chefe da Divisão de Urbanismo, e informação técnica desfavorável n.º 21679, de 04/08/2022, da qual consta:-----

«(...) 4.2.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos: -----

Conceito	Alvará de Obras n.º 39/94	Proposto	Admissível	Apreciação
Área da parcela (m <sup>2</sup> )	6.230,00 m <sup>2</sup>	6.230,00m <sup>2</sup>	-	-
Operação urbanística	-	Alteração e Ampliação de Edificação existente	n.º 1 do artigo 39.º	<b>Cumpre</b>
Utilização	Habitação	Habitação	n.º 2 do artigo 39.º	<b>Mantém</b>
Área de implantação (m <sup>2</sup> )	235,10 m <sup>2</sup>	237,20 m <sup>2</sup>	-	-
Área máxima de construção (m <sup>2</sup> )	324,80 m <sup>2</sup>	326,85 m <sup>2</sup>	Alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º	<b>Ponto 4.2.2</b>
N.º máximo de pisos	2	2	Alínea c) do n.º 3 do artigo 39.º	<b>Mantém</b>
Estacionamento	1	1	N.º 2 do artigo 85.º	<b>Ponto 4.2.3 </b>

4.2.2. A ampliação requerida colide com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º, sendo que a edificação existente já excede os 300,00m<sup>2</sup> permitidos para habitação não são admitidas ampliações.-----

4.2.3. Deverá o técnico autor do projeto de arquitetura demonstrar o cumprimento do artigo 85.º - Dimensionamento do estacionamento, número de lugares de estacionamento face à área de construção afeta a habitação unifamiliar. -----

4.2.4. Solicita-se a correção do quadro sinóptico apresentado, referente ao número de pisos existentes e propostos. -----

4.2.5. No seguimento de medições dos serviços, verifica-se que as áreas de implantação/construção ampliadas a legalizar são superiores à diferença indicada no quadro sinóptico entre o existente e o proposto.-----

**Solicita-se ao técnico os devidos esclarecimentos quanto ao acima exposto.**-----

**Alerta-se, o técnico autor do projeto de arquitetura, que são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.** -----

**Face ao acima exposto cumpre informar que a pretensão colide com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), onde se insere.**-----

**4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

**4.3.1. Deverá ser procedida a consulta às seguintes entidades externas: -----**

- a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) -----**
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve)-----**

**4.3.2. Deverá o requerente apresentar parecer favorável das seguintes entidades externas: -----**

- a) Associação de Regantes e Beneficiados de Silves, Lagoa e Portimão (ARBSLP); -----**
- b) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); -----**
- c) Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Algarve (ER-RAN Algarve) -----**

**4.3.2.** Vem o requerente, por iniciativa própria, requerer a legalização da realização de operação urbanística efetuada sem o devido controlo prévio, ao abrigo do artigo 102.º-A - Legalização.-----

**4.3.3.** O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º).-----

**4.4. Sobre o cumprimento do disposto em Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que estabelece os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação -----**

**4.4.1. Solicita-se a apresentação/correção dos seguintes elementos:-----**

- a) Levantamento topográfico georreferenciado, com a indicação dos limites e área do prédio em desenho e em legenda; -----**
- b) Planta de implantação desenhada sobre o levantamento topográfico, e representada a parcela de terreno na sua totalidade;-----**
- c) Corte transversal.-----**

**4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios-----**

Informa-se que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada, tem de ser assegurado pelo técnico autor do projeto de arquitetura.-----

Solicita-se atualização do termo de responsabilidade do autor e atualização do projeto de arquitetura de forma a detalhar as soluções adotadas em grau que possibilite a demonstração do cumprimento dos requisitos e a correta execução das soluções projetadas em obra, consoante o definido em ponto 4, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.-----

**4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada:**-----

É apresentado por técnico habilitado a ser autor do Plano de Acessibilidade pedido de dispensa.-----

Neste seguimento solicita-se que a declaração pela não apresentação do Plano de Acessibilidades seja enquadrada na lei vigente, artigo 9.º-A – Intervenção em edifícios de habitação existentes, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.-----

## 5. Conclusão

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão tal como apresentada não tem enquadramento no disposto do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), onde se insere, face ao exposto nos pontos 4.2.1 a 4.2.5, devendo a pretensão ser reformulada na medida necessária à reposição da legalidade urbanística.**-----

Considerando que o processo ainda não se encontra em condições de merecer aprovação, julga-se que as entidades externas (ponto 4.3.1) não devem ser consultadas ainda nesta fase, uma vez que o processo pode ser alvo de alterações significativas.-----

**Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, deverá o requerente apresentar parecer favorável da Associação de Regantes e Beneficiados de Silves, Lagoa e Portimão (ARBSLP), Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional**

do Algarve (ER-RAN Algarve), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

Encontram-se apenas ao processo “Declarações pela não apresentação dos projetos de especialidades”. --

**O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) e c) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

#### **Deliberação n.º 1150**

**Processo n.º 1/2023/394**

**Projeto de Arquitetura**

**Ampliação de edifício destinado a comércio e serviços**

**Urbanização Solférias (P.D.L.), Lote n.º 1, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Suevoclinic – Serviços Dentários, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 21052, de 04/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 14317, de 02/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

#### **«(...) Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em**

**condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) -----
- d) -----
- e) -----
- f) -----
- g) -----
- h) -----
- i) -----
- j) -----
- k) -----
- l) -----
- m) -----
- n) -----
- o) -----
- p) -----
- q) -----
- r) -----
- s) -----
- t) -----
- u) -----
- v) -----
- w) -----
- x) -----
- y) -----
- z) -----
- aa) -----
- bb) -----



- cc) -----
- dd) -----
- ee) -----
- ff) -----
- gg) -----
- hh) -----
- ii) -----
- jj) -----
- kk) -----
- ll) -----
- mm) -----
- nn) -----
- oo) -----
- pp) -----
- qq) -----
- rr) -----
- ss) -----
- tt) -----
- uu) -----
- vv) -----
- ww) -----
- xx) -----
- yy) -----
- zz) -----
- aaa) -----
- bbb) -----
- ccc) -----
- ddd) -----
- eee) -----
- fff) -----
- ggg) -----
- hhh) -----
- iii) -----
- jjj) -----
- kkk) -----
- lll) -----
- mmm) -----

- nnn) -----
- ooo) -----
- ppp) -----
- qqq) -----
- rrr) -----
- sss) -----
- ttt) -----
- uuu) -----
- vvv) -----
- www) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

**Deliberação n.º 1151**

**Processo n.º 1/2019/518**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alterações de moradia unifamiliar (lic. de obras n.º 136/2020)**

**Urbanização da Bela Vista (loteamento n.º 11/89), Lote M162, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Construções Domus Simão, Lda.**

Retirado por falta de quórum, pelo facto de 2 Vereadores terem manifestado o seu impedimento (Vice-Presidente Dra. Anabela Simão Correia Rocha e Vereador Mário José da Costa Vieira).-----

**Deliberação n.º 1152**

**Processo n.º 1/2020/1818**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alteração e ampliação de construção pré-existente (lic. de obras n.º 197/95) para turismo em espaço rural – casa de campo**

**Sítio Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Daniel Braz Silva Lourenço do Prado**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 25/01/2022. -----

Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 14480, de 31/05/2023 e 17356, de 29/06/2023, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 22050, de 11/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 21877, de 11/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1153**

**Processo n.º 25/2020/1306**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração e ampliação de edifício existente e construção de piscina, para turismo em espaço rural (agro-turismo)**

**Sítio dos Cabeços, da freguesia de Porches**

**Fourtimesgreen, S.A.**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 20/09/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14441, de 30/05/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 22556, de 14/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 22237, de 13/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1154**

**Processo n.º 1/2020/1468**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de recuperação, restauro e ampliação de edifício (construção anterior a 1951)**

**Rua João José Seixas, n.º 4, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Jorge Ricardo Frieza Mendes**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 30/11/2023. -----

Foi igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 36236, de 19/12/2022 e 14377, de 30/05/2023, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 21579, de 07/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 21486, de 06/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1155**

**Processo n.º 1/2023/190**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia (lic. obras. n.º 182/75)**

**Rua Júdice de Oliveira, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Maria da Piedade Vicente Correia Sequeira**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16547, de 21/06/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 21566, de 07/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 2047, de 04/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1156**

**Processo n.º 1/2019/628**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alteração de muro de vedação, no decurso da obra**

**Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Provamagnata – Unipessoal, Lda.**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/06/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 21867, de 10/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 21585, de 07/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1157**

**Processo n.º 1/2017/1680**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração no decorrer da obra (artigo 83.º), de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina (titulada pelo alvará 58/2018)**

**Urbanização Quinta do Paraíso, (loteamento n.º 9/1973), Lote n.º 28-B, Vale Currais, Carvoeiro, da união**

**das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Sandra Pelsma**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 31/05/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 21567, de 07/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 20943, de 05/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 1158**

**Processo n.º 6/2022/3127**

**Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de alteração do uso previsto de comércio / equipamento, para comércio / equipamento / serviços**

**Lote 7 urbanização Vale Azinhaga (alvará loteamento n.º 21/89), da freguesia de Ferragudo  
PEAM, Lda**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 4991, de 07/02/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim das propostas de decisão n.º 3615, de 31/01/2023, e n.º 21913, de 11/07/2023, emitidas pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, das quais faz parte a informação técnica n.º 1248, de 10/01/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta o seguinte: -----

**«(...)3.2. Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021 -----**

CAPÍTULO VII- Edificabilidade na Faixa costeira do litoral sul -----

Artigo 18.º- Faixa costeira e faixas de risco e proteção às arribas-----

1 — A faixa costeira do litoral sul, com uma largura total de 2 km medidos na perpendicular a partir da linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais, delimitados na Planta de ordenamento — classificação e qualificação do solo, compreende: -----

(...) b) A zona terrestre de proteção: faixa de território entre a margem e 500 m, medida na perpendicular à linha de costa; (...) -----

Artigo 19.º- Condicionamentos à edificabilidade-----

1 — Para além do regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis e das demais restrições fixadas no presente Regulamento, a edificabilidade na Faixa costeira do litoral sul, obedece às condições dos números seguintes. -----

(...) 3 — Na zona terrestre de proteção, são proibidas novas construções fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais (de génese não turística), com exceção de infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público e bem assim de infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimos. (...) -----

TÍTULO VI- Solo urbano -----

CAPÍTULO I- Espaços centrais-----

(...) Artigo 60.º- Usos -----

1 — Os espaços centrais destinam -se predominantemente a usos residenciais. -----

2 — São usos complementares do uso dominante, designadamente, o comércio e os serviços, os equipamentos de utilização coletiva, os empreendimentos turísticos e as instalações de recreio e lazer. -----

3 — São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os que se desenvolvem nos estabelecimentos industriais identificados no artigo seguinte, nos estabelecimentos de armazenagem, de logística e nas oficinas. -----

4 — A instalação dos estabelecimentos industriais identificados no artigo seguinte e não previstos na parte 2, A e B do Anexo I do Sistema de Indústria Responsável (SIR) está sujeita à prévia demonstração em sede de

*comunicação prévia das medidas a adotar que garantam a inexistência de impactos no equilíbrio urbano e ambiental e em geral a observância das condições constantes do artigo 28.º do presente Regulamento. -----*

*CAPÍTULO II- Espaços habitacionais -----*

*Artigo 63.º- Identificação e objetivos -----*

*1 — Os espaços habitacionais correspondem às áreas dos aglomerados urbanos afetas preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com este uso. -----*

*2 — Os espaços habitacionais integram as seguintes subcategorias, diferenciadas em função da morfotipologia dominante: -----*

*a) Espaços habitacionais consolidados: localizam -se na envolvente dos espaços centrais ou nos seus núcleos mais antigos, nos casos em que as características de funcionalidade e centralidade não permitem a delimitação de espaços centrais;-----*

*b) Espaços habitacionais de alta densidade;-----*

*c) Espaços habitacionais de baixa densidade.-----*

*3 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão destas subcategorias de espaços: -----*

*(...) c) Espaços habitacionais de baixa densidade: -----*

*i) O desenvolvimento urbano harmonioso e integrado com o espaço envolvente, no respeito pela morfotipologia dominante;*

*ii) A promoção da instalação de unidades comerciais e de serviços de proximidade, com vista a promover a multifuncionalidade destes espaços e o reforço da segurança pública;-----*

*iii) A requalificação do espaço público e a respetiva delimitação relativamente aos espaços privados;-----*

*iv) A melhoria das condições de acessibilidades, mobilidade e segurança rodoviárias, limitando o estacionamento ao interior das edificações; -----*

*v) A manutenção e qualificação dos espaços verdes privados.-----*

4 — Os espaços habitacionais consolidados, particularmente os existentes nos aglomerados de Ferragudo, Porches e Estômbar, constituem áreas preferenciais de reabilitação urbana a concretizar por meio da respetiva delimitação ou da aprovação de plano de pormenor de reabilitação urbana ou de plano de pormenor de salvaguarda. -----

Aos usos admissíveis nos espaços habitacionais, são aplicáveis os artigos 60.º e 61.º do presente Regulamento.  
(...) -----

(...) **4.1.3.** Relativamente à viabilidade de alteração de uso, considera-se que a mesma pressupõe uma alteração ao Alvará de Loteamento. Mais se informa que se admite o uso pretendido, tendo em conta o enquadramento da pretensão no PDML, conforme ponto 3.2. -----

#### **4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----**

**4.2.1.** Alerta-se que qualquer intervenção na parcela carece de parecer da entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), uma vez que a parcela em análise se situa em “Área crítica para a extração de água subterrânea”. -----

#### **5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do pedido com as normas legais e regulamentares cumpre-me informar que, a proposta **não está em condições de merecer aprovação**, devendo ser transmitido ao requerente o referido nos **pontos 4.1.3. e 4.2.1.** (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base nas aludidas propostas de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----  
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação nº 1159**

**Processo n.º 20/2016/2556**

**Pedido de redução do valor da caução existente, e sua substituição por depósito em dinheiro em conta autónoma à ordem do Município de Lagoa, bem como o distrate da hipoteca do lote 5, referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 01/2019**

**Localizado no Mato Serrão, Carvoeiro, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro  
Multiply Treasures – Properties, Lda.**

Foram presentes os requerimentos pertencentes à signatária em epígrafe, registados nesta Edilidade sob os n.ºs 15247, de 02/06/2022 e 20828, de 27/06/2023, solicitando a redução da caução e o distrate acima mencionados, acompanhados do parecer n.º 21222, de 05/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do qual faz parte a informação técnica favorável n.º 21222, de 05/07/2023, do seguinte teor: -----

«Sobre o lote 5, sito em Mato Serrão - Carvoeiro, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 1/2019, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4530/20190404, da União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, incide uma hipoteca a favor da Câmara Municipal de Lagoa, para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, conforme certidão permanente constante no processo. -----

As obras de urbanização foram provisoriamente rececionadas por deliberação camarária de quatro de abril de dois mil e vinte e um. -----

Presentemente, o requerente apresenta nova caução no valor de 15.200,00€ (quinze mil e duzentos euros) através de depósito em dinheiro em conta autónoma à ordem do Município de Lagoa. -----

O lote 5, nunca foi objeto de qualquer cancelamento de hipoteca, tendo sido requerido em vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, pelo atual proprietário o seu cancelamento. Assim, encontrando-se as obras de urbanização executadas e já provisoriamente rececionadas e apresentado a nova caução, propõe-se o cancelamento / distrate da hipoteca do lote 5 a autorizar em reunião de Câmara, bem como a sua redução, referente à caução prestada.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de redução da caução existente, aceitando a nova caução no valor 15.200,00 € (quinze mil e duzentos euros), bem como autorizar o distrate da hipoteca do lote acima identificado, com base no aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 1160**

**Processo n.º 31/2022/1887**

**Pedido de vistoria para verificação das condições de manutenção e conservação dos espaços comuns do prédio sito na Rua Francisco Sá Carneiro, Urbanização Lagoalar, Lote G, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Condomínio do prédio sito na Urb. Lagoalar, Lote G**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 22/02/2023, do seguinte teor: -----

«(...) Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três a Comissão constituída por: António José Varela Gordinho, Técnica Superior na área de Arquitetura, Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, Assistente Técnica na área da Construção Civil e António José Roque Rodrigues, Fiscal Municipal, funcionários desta Autarquia, deslocou-se ao prédio urbano, sito na Rua Francisco Sá Carneiro, Urbanização Lagoalar, Lote G em Lagoa, no seguimento do despacho da Exma. Sr<sup>a</sup> Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 25 de novembro de 2023, exarado na informação registada sob o n.º 33726 de 25 de novembro de 2023, correspondente ao processo n.º 31/2022/1887.-----

Estive presente: o Sr. José Matos, na qualidade de administrador do prédio suprarreferido, da empresa JM Condomínios – Administração e Gestão de Condomínios; -----

No local, a Comissão constatou que todas as fachadas do prédio foram revestidas por pintura;-----

Segundo informação prestada pelo Administrador a pintura não foi concluída, faltando uma segunda demão em algumas zonas.-----

A comissão considera que as obras de conservação e manutenção realizadas no prédio não são passíveis de aferir o número de demãos efetuadas, bem como indicar as áreas afetadas, dando o tempo decorrido. --

Face ao exposto, a Comissão considera que se trata de assunto do foro privado entre a Administração do Condomínio e a empresa contratada por este. -----

Mais se propõe que se dê conhecimento do presente auto ao requerente. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria, bem como dar conhecimento do seu teor ao requerente.-----

#### **Deliberação n.º 1161**

#### **Processo n.º 4/2023/1797**

#### **Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

#### **Jens Danny Scneider**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 22107, de 12/07/2023, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 11 da secção L, da união das freguesias de Estômbar e Parchal», a favor de Jens Danny Scneider e de Maria Keilberg.-----

Prédio rústico localizado no Sítio do Pombal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3439. -----

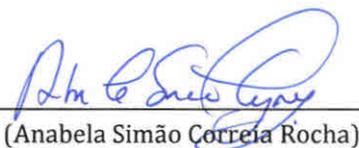
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12,35 horas**.-----

E eu *João Maria dos Santos Saraí Rigodinho* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A Vice-Presidente da Câmara,



\_\_\_\_\_  
(Anabela Simão Correia Rocha)